



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 8 de agosto de 2026 - n.º 3016 - Ano XXX

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 64 páginas

Audiência Pública

CONVITE – AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO 2027

Comunicamos à população, que a Prefeitura de Atibaia irá promover uma Audiência Pública para apresentar a **proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027**, no dia **20 de agosto de 2026, às 18:00 horas**.

O encontro será realizado presencialmente no **Plenário da Câmara Municipal de Atibaia**, situado à Avenida Nove de Julho, nº 265 – Centro – Atibaia/SP, e será aberto à participação da população, contando também com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Câmara Municipal no YouTube.

A audiência será conduzida pela Secretaria de Planejamento e Finanças, com o objetivo de assegurar a transparência, ampliar o acesso da população às informações e promover a participação social e o diálogo entre o Poder Público e a sociedade no processo de elaboração e discussão das Peças de Planejamento Municipal.

Secretaria de Planejamento e Finanças, aos 04 de agosto de 2026

Alexandre Aluizio Marchi
Secretário de Planejamento e Finanças

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 26 de agosto de 2026, quarta-feira, às 18h00, **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Obras Públicas, para exposição e discussão da **„Implantação do Parque Linear do Córrego do Onofre, com sistema de Proteção de Margem com Dique Contra Enchentes e Novo Acesso ao Bairro Jardim Do Alvinópolis II, conforme Processo no Sistema de Compras 1291/2024 e Memorando 10.807/2026**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Paulo Rogério Pimentel - Secretário de Obras Públicas; **Secretários** – Eng.º Emmanuel Cheretis e Rosiani Rodrigues de Souza **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. **Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações**

sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª a 6ª das 10h00 às 16h00 horas.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 07 de agosto de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Bruna de Fatima Cunha Marchetti
OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura da Estância de Atibaia, CONVOCA os interessados e o público em geral para a Audiência Pública a ser realizada no dia 09 de setembro de 2026, quarta-feira, às 18h00, **Auditório do Cine Itá Cultural** – Rua Visconde do Rio Branco, 51 - Centro, neste município, a pedido da Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, para exposição e discussão do **Projeto de aprovação de um CONDOMINIO RESIDENCIAL, composto por 11 Torres e 129 unidades residenciais, localizado na Alameda Professor Lucas Nogueira Garcêz, número 6001 – Matrícula 146.027, conforme processo administrativo da prefeitura nº 1.679/2020**. Essa audiência pública será promovida pela Ouvidoria Geral do Município, que por este edital de convocação e no uso das atribuições previstas no Decreto nº 5.525 de 11 de abril de 2008, indica e nomeia ad hoc 03 (três) membros representantes do Poder Público Municipal para compor a mesa diretiva dos trabalhos: **Presidente** – Paulo Henrique de Souza Rocha - Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano; **Secretário** – Eng.º Clayton Gomes Cavalcante; **Assistente** – PROCURADOR MUNICIPAL. A Audiência Pública tem por objetivo dar oportunidade aos empreendedores de apresentar seu projeto, demonstrar o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EPIVIZ, recolher subsídios para o processo de tomada de decisões do Poder Executivo, objetivando proporcionar aos cidadãos a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões; identificar de forma mais ampla, os aspectos relevantes à matéria e dar publicidade a um assunto de interesse público. A participação na audiência é aberta a todo e qualquer cidadão, bem como a associações, conselhos e todas as classes representativas da população. Os critérios usados nesta audiência pública obedecerão ao artigo 7º do Decreto 5.525/2008 e seus respectivos parágrafos, assim como suas alterações estabelecidas pelo Decreto 8.258/2017. **Para obtenção da documentação do presente projeto, deverá ser registrado um pedido através do endereço <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, no item e-SIC. Para maiores informações sobre a realização da Audiência os interessados poderão entrar em contato pelos meios de comunicação ou se dirigir à Ouvidoria Geral do Município, na Rua Castro Fafe, 295 – Centro – Prédio FACILITA, de 2ª a 6ª das 10h00 às 16h00 horas.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FÓRUM DA CIDADANIA, aos 08 de agosto de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Bruna de Fatima Cunha Marchetti
OUIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Atos do Poder Executivo

Compras, Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia torna público, para conhecimento dos interessados, que o Ordenador de Despesa Sr. Alexander Grossskinsk, no exercício de suas atribuições legais, após análise e aprovação dos autos do processo administrativo, autorizou a aprovação do Edital e a sua divulgação, nos termos da legislação vigente, promovendo a abertura do seguinte certame:

PROCESSO ELETRÔNICO N° 46.020/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 127/2026. OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de coffee break, destinado ao consumo de diversas secretarias desta prefeitura, com entregas parceladas, por um período de 12 meses. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 09:30 horas do dia 21/08/2026. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09:31 horas do dia 21/08/2026.

A Prefeitura da Estância de Atibaia torna público, para conhecimento dos interessados, que o Ordenador de Despesa, Sra. Daniele Franca de Almeida Borges, no exercício de suas atribuições legais, após análise e aprovação dos autos do processo administrativo, autorizou a aprovação do Edital e a sua divulgação, nos termos da legislação vigente, promovendo a abertura do seguinte certame:

PROCESSO ELETRÔNICO N° 39.810/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 129/2026. OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de itens alimentícios (bolachas), com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 09:30 horas do dia 21/08/2026. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** às 09:31 horas do dia 21/08/2026.

Os Editais e seus anexos encontram-se disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sítios eletrônicos da Prefeitura da Estância de Atibaia e do Portal de Compras Públicas. Os interessados também poderão obter cópia do Edital na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis, das 10h às 16h, mediante o recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias eventualmente fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

AVISO DE NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO ELETRÔNICO N° 39.778/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 117/2026 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de ferramentas para uso da secretaria de agricultura, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura da Estância de Atibaia torna público, para conhecimento dos interessados, o Ordenador de Despesa da Secretaria de Agricultura, Sr. Gabriel Sola de Oliveira no uso de suas atribuições legais, comunica que, em razão da divergência identificada entre as informações constantes no Edital e o cadastramento realizado no Portal de Compras Públicas, bem como da falha sistêmica verificada no cadastramento das cotas, o certame foi temporariamente suspenso para a realização das adequações necessárias no sistema eletrônico.

Concluídas as adequações, fica redesignada a sessão pública do referido Pregão para o dia 21/08/2026, às 09h30, por meio da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas.

Esclarece-se que não houve qualquer alteração nas disposições do Edital, permanecendo integralmente válidas todas as condições inicialmente estabelecidas, tendo sido realizadas exclusivamente adequações no cadastramento do procedimento junto à plataforma eletrônica.

O Edital permanece disponível para consulta no Portal da Transparência da Prefeitura da Estância de Atibaia, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permanecendo inalteradas todas as suas condições e disposições.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

AVISO DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA

PROCESSO ELETRÔNICO N° 44.924/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 125/2026 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de uso pedagógico, com entregas parceladas, por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura da Estância de Atibaia torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria Municipal da Educação, Sra. Denise de Oliveira Barbos, no uso de suas atribuições legais, comunica que, em razão da divergência identificada no Edital tornou-se necessária a sua retificação. Diante disso, fica redesignado o prazo para recebimento das propostas até o dia 21/08/26 às 09h00, e redesignada a sessão pública para o dia 21/08/26 às 09h01, por meio do portal de compras públicas.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 43.855/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 126/2026 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais farmacológicos destinados ao cumprimento de determinações judiciais (lista 04/2026), com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.

A Prefeitura da Estância de Atibaia torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria Municipal da Saúde, Sr.(a) Daniele Franca de Almeida Borges, no uso de suas atribuições legais, comunica que, em razão da divergência identificada no Edital tornou-se necessária a sua retificação. Diante disso, fica redesignado o prazo para recebimento das propostas até o dia 21/08/26 às 09h30, e redesignada a sessão pública para o dia 21/08/26 às 09h31, por meio do portal de compras públicas.

Os Editais Consolidados, contendo as alterações promovidas, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura da Estância de Atibaia, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo, ainda, ser consultado junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis, das 10h às 16h.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

AVISO DE ERRATA

PROCESSO ELETRÔNICO N° 18.993/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 72/2026 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, TRATORES, VEÍCULOS COM EQUIPAMENTOS ACOPLADOS E VEÍCULOS OPERACIONAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA, DE FORMA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O(A) Ordenador(a) de Despesa da Secretaria Municipal de Serviços, Sr.(a) José Pedro Lessi, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o esclarecimento apresentado por empresa interessada no Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Informa-se que a Ata de Esclarecimento, contendo a íntegra da decisão, encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como poderá ser consultada presencialmente na Divisão de Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis, das 10h às 16h.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R

Atos do Poder Executivo

Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 38.199/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2026. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SISTEMAS DE ANÁLISES, INTELIGÊNCIA E CAPTURA DE IMAGENS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES.

O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Sr.(a) Márcio José Pontes, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o julgamento da impugnação apresentada ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Informa-se que a Ata de Análise e Julgamento da Impugnação, contendo a íntegra da decisão, encontra-se disponível para consulta no Portal da Transparência do Município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como poderá ser consultada presencialmente na Divisão de Licitações da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis, das 10 h às 16 h.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 19.181/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de home care para atendimento ao paciente F.P.S., em cumprimento a demanda extrajudicial, por um período de 12 meses.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 10.272/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026 – OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais destinados ao CER (Centro Especializado em Reabilitação) e aos programas de reabilitação física e suporte à saúde mental, com entrega única.

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que as Atas de Esclarecimento encontram-se disponíveis nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br> e <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10h às 16h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura da Estância de Atibaia torna público, para conhecimento dos interessados, que a Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, Sr.(a) Denise de Oliveira Barbosa, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, proferiu decisão de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório nos seguintes termos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.547/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS – GLP A GRANEL, INCLUINDO COMODATO DE TANQUES DE GÁS TIPO P190 COM REGULADORES DE PRESSÃO E MEDIDORES DE NÍVEL DE GÁS, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Em

face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do Sr. Pregoeiro, que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto em epígrafe, com o(s) respectivo(s) valor(es), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s): **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA** para o item: 01 (R\$ 4,77) Nos termos do inc. VII do Art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 à empresa: **NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA** para o item: 01 (R\$ 4,83) Isto posto, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2026**, face o pleno atendimento à legislação vigente. Ao Departamento de Compras e Licitações para registro da homologação, publicação, Registro no sistema de licitações, e emissão da Ata de Registro de Preços e demais anotações legais. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Denise de Oliveira Barbosa Secretária de Educação. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: DENISE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 278.XXX.XXX-05) em 05/08/2026 09:35:25 GMT-03:00.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 46.292/2.026 - INEXIGIBILIDADE Nº 068/2.026. DESPACHO. Vistos, Em decorrência de erro material na publicação de 25 de julho de 2.026 – edição nº 3012 – página 5, passa a valer conforme abaixo:
Onde se lê: junto à empresa **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA.**
Leia-se: junto à empresa **AP ORGANIZAÇÃO PAULISTA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. Ordenador de Despesa: Sr. Marcus Macedo - Secretário de Governo.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 54.756/2.024 - INEXIGIBILIDADE Nº 069/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação do parecerista Sr. Eric José Silva Gomes credenciado através do Chamamento Público nº 013/2.024, para exarar parecer do Edital 006/2024, a ser remunerado de acordo com o Item 8.2 do edital de Chamamento supracitado, com fundamento no artigo 74, inciso IV da lei de licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. **ORDENADOR DE DESPESA:** Sr. Samuel Quinto Feitosa - Secretário de Cultura.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 39.605/2.026 - INEXIGIBILIDADE Nº 073/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional especializado para a realização de palestra/workshop presencial com o tema “saúde mental: vamos cuidar de quem cuida”, destinada aos profissionais da rede de saúde e Atibaia, junto à empresa **F2A CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, no valor total de R\$ 23.266,00 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis reais), com fundamento Artigo 74 Inciso III alínea “f” da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-

Atos do Poder Executivo

Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. Sra. Daniele Franca de Almeida Borges - Ordenadora da Despesa - Secretária de Saúde.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 48.524/2.026 - INEXIGIBILIDADE N.º 074/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa/profissional especializado para realização de capacitação destinada às equipes técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Atibaia, com o tema “*Violência de Gênero e Relações de Poder*”, junto à empresa **PENSAR CULTURAL LTDA**, no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento Artigo 74 Inciso III alínea “f” da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. Sr. Paulo Henrique de Souza Rocha - Ordenador da Despesa - Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 50.037/2.026 - INEXIGIBILIDADE N.º 075/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação musical como banda “**OS PRADOS**” para compor a Programação da Festa da Padroeira do Bairro da Cachoeira 2.026, a ocorrer no dia 16 de agosto, através da empresa **MOISES AILSON NERI DO PRADO**, no valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no Artigo 74, inciso II da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. Sr. Samuel Quinto Feitosa - Ordenador de Despesa: Secretário de Cultura.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 50.252/2.026 - INEXIGIBILIDADE N.º 076/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação musical com “**DI FERRERO**” para compor a programação do Festival da Família, Música e Morango 2026, a ocorrer no dia 29 de agosto, através da empresa **R. RAGÊNCIA DE MÚSICA LTDA**, no valor total de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com fundamento no Artigo 74, inciso II da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. Sr. Samuel Quinto Feitosa - Ordenador de Despesa - Secretário de Cultura.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 45.620/2.026 - INEXIGIBILIDADE N.º 077/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de atualização, manutenção e suporte técnico remoto para 02 (duas) licenças do software Transys Giro e 02 (duas) licenças do software Transys Sinal, para atender à Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano do Município de Atibaia, no valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), junto à **VIRTUAL CAD LTDA**, com fundamento no Artigo 74, Inciso I da Lei de Licitações n.º 14.133/21,

de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. Sr. Paulo Henrique de Souza Rocha - Ordenador de Despesa - Secretário de Mobilidade e Planejamento Urbano.

Publicado pela Secretaria de Administração, na data da assinatura eletrônica. Sra. Maria Aparecida Albuquerque Asevedo – Secretária de Administração.

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 36.113/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 062/2026 – 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Artery Produções Ltda** – Objeto: Inclusão de informações detalhadas acerca do leilão oficial das esculturas – Assinatura: 27/07/2.026 – Ordenador de despesa: Samuel Quinto Feitosa – Secretário de Cultura.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 36.052/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 026/2024 – 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/24 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Consórcio Canalização Figueira** – Objeto: prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Assinatura: 05/08/2.026 – Ordenador de despesa: Paulo Rogério Pimentel – Secretário de Obras Públicas.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 32.398/2021 – DISPENSA N.º 014/21 – 9º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 111/21 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Maria Aieska Sttorto Piero** – Objeto: prorrogação de prazo, bem como o reajuste no importe de 3,92% – Valor: R\$ 78.865,56 – Vigência: 12 (doze) meses – Assinatura: 05/08/2.026 – Ordenador de despesa: Denise de Oliveira Barbosa – Secretária de Educação.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º: 9.713/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º: 021/2026 – 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 042/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Wania Aparecida Boer** – Objeto: prorrogação de prazo e adequação de cronograma de pagamento – Vigência: 04 (quatro) meses – Assinatura: 07/08/2.026 – Ordenador de despesa: Denise de Oliveira Barbosa – Secretária de Educação.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 45.909/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 205/2023 – 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/24 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Isabela Transportes e Turismo Ltda** – Objeto: acréscimo correspondente ao percentual de 3,48%, perfazendo um total acrescido de 24,95% – Valor: R\$ 51.987,10 – Assinatura: 07/08/2.026 – Ordenador de despesa: Denise de Oliveira Barbosa – Secretária de Educação.

PROCESSO ELETRÔNICO 36.113/2026 – INEXIGIBILIDADE N.º 062/2026 – TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/26 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Artery Produções Ltda** – Objeto: Extinção Consensual – Assinatura: 07/08/2.026 – Ordenador de despesa: Samuel Quinto Feitosa – Secretário de Cultura.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Cultura



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

EDITAL SC 09/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE REALIZAÇÃO DA FESTA ALEMÃ 2026

A Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Cultura, fundamentado nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, abre inscrições para interessados na autorização de uso, organização, produção e exploração comercial da Festa Alemã 2026.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente chamamento a seleção de uma proposta visando a autorização de uso do bem público denominado Parque Edmundo Zanoni, e organização, produção e exploração comercial do evento Festa Alemã 2026.

1.2. O evento ocorrerá de 04 a 07 de Setembro de 2026 devendo funcionar das às 11h às 21h

1.3 O evento deverá ter acesso e programação gratuita, livre para todos os públicos.

1.4. O presente chamamento não configura procedimento licitatório, nem contratação administrativa, consistindo em procedimento de seleção de proposta mais vantajosa para outorga de autorização de uso de bem público.

1.5. A adoção do presente procedimento tem por finalidade assegurar a isonomia entre os interessados, a transparência do processo e a seleção de proposta mais vantajosa sem caracterizar vínculo contratual típico regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 A formalização da relação jurídica dar-se-á exclusivamente por meio de Termo de Autorização de Uso de Bem Público, não gerando direito subjetivo à permanência, podendo ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público, devidamente motivadas.

1.7. Não haverá nenhum repasse de recursos públicos, remuneração ou contraprestação financeira por parte do Município.

1.8. A Autorização de Uso realizada através desse chamamento:

1.8.1. Será exclusivamente para o período estabelecido neste chamamento;

1.8.2. Não será prorrogado sob quaisquer circunstâncias;

1.8.3. Não implica a concessão de uso, permissão de uso ou comodato;



11 4412-3233

cultura@atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

1.8.4. Não envolve doação ou cessão de bens públicos;

1.8.5. Não abrange o fornecimento de insumos, materiais ou equipamentos públicos;

2 - DOS ANEXOS

2.1 Faz parte deste Edital os seguintes anexos:

2.1.1 Anexo I - Memorial Descritivo;

2.1.2 Anexo II - Modelo de Proposta;

2.1.3 Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério de Trabalho;

2.1.4 Anexo IV - Termo de Autorização de Uso de Bem Público.

3- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as pessoas jurídicas regularmente constituídas que satisfaçam integralmente as condições deste Chamamento.

3.2. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo proponente, será considerada a inscrição mais recente.

3.3 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste chamamento e das condições gerais e particulares do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta

3.4 O proponente será integralmente responsável pelos custos, pela execução do projeto e pela captação dos recursos necessários à sua viabilização, respondendo legalmente por todas as obrigações assumidas, sem qualquer ônus financeiro ao Município.

3.5. O proponente será responsável, ainda, pela segurança, conservação e manutenção das estruturas e intervenções realizadas durante todo o período de ocupação, incluindo as fases de montagem, execução e desmontagem do evento.

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

4 – DAS VEDAÇÕES

É vedada a inscrição de propostas a:

- 4.1. Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário ou de administração servidor pertencente ao quadro da administração direta ou indireta do município de Atibaia;
- 4.2. Proponentes que sejam parentes de servidores até 2º grau;

5 – DAS PROPOSTAS

5.1. Cada proponente poderá enviar uma proposta (Anexo II) de execução do evento, devendo informar o quantitativo de itens fornecidos, sendo as quantidades mínimas aquelas previstas no memorial descritivo (Anexo I).

5.1.1 A proposta deverá conter:

- 5.1.1.1. Identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pelo projeto;
- 5.1.1.2. Descrição detalhada, incluindo especificações dos materiais e estruturas a serem utilizados;
- 5.1.1.3 Projeto da decoração, dos totens e painéis instagramáveis;

5.2. É vedado cobrar pelos seguintes serviços:

- 5.2.1. Acesso do público ao evento;
- 5.2.2. Acesso do público aos brinquedos da Arena Kids (infláveis);
- 5.2.3. Utilização dos banheiros;
- 5.2.4. O acesso do público à praça de alimentação e utilização das mesas e cadeiras;
- 5.2.5 Acesso do público aos shows musicais.

5.3. Será permitida a exploração financeira:

- 5.3.1. Da praça de alimentação, sendo vedada a comercialização de bebidas em recipiente de vidro, podendo a cobrança ser pelo espaço e/ou percentual à arrecadação;
- 5.3.2. Da área de artesanato/venda geral, podendo a cobrança ser pelo espaço ou



Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

percentual à arrecadação;

5.3.3. Brinquedos do parque de diversões, desde que o ingresso individual não exceda o valor de R\$ 12,00 (doze reais);

5.3.4. Outras ativações não constantes no memorial descritivo, mediante aprovação da Secretaria de Cultura;

6 – DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

6.1. Para participar do edital os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação conforme item 6 através do <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento> em campo próprio da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos com o assunto “PROPOSTAS FESTA ALEMÃ 2026”.

6.2. As inscrições ficarão abertas pelo período de 8 dias a contar da data subsequente a publicação no Imprensa oficial do Município de Atibaia.

6.3. A inscrição no presente Chamamento implica a prévia concordância do interessado com os termos nele presentes.

6.4. A Secretaria de Cultura não se responsabiliza por falha na inscrição por qualquer razão, cabendo ao proponente a devida prudência para a realização dos atos necessários em tempo hábil.

6.5. A ausência de qualquer documento obrigatório, assim como documentos ilegíveis ou com acesso bloqueado por senha acarretará o indeferimento da inscrição.

6.6. Inscrições enviadas fora do prazo serão indeferidas.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos no momento da inscrição:

7.1.1 Comprovante da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações ou consolidação, e, no caso de empresário individual, registro comercial ou requerimento de empresário;



11 4412-3233

cultura@atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

7.1.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

7.1.4. Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal.
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

7.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.1.6. ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo e de situação regular perante o ministério de trabalho

7.1.7. Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de portfólio, atestados ou documentos que evidenciem experiência na realização de eventos ou atividades compatíveis com o objeto deste Chamamento Público;

7.1.8. ANEXO II – Proposta de Execução, conforme instruído no item 5 deste chamamento;

7.2. Não serão aceitos protocolos de requerimento em substituição a qualquer documento exigido no item 6 do edital.

8 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A comissão para análise e verificação de documentação e propostas dos editais, nomeada pela Portaria GP 5.356 realizará a análise documental e pontuarão a proposta, seguindo os requisitos abaixo:

8.2. Caso a proposta não apresente os quantitativos mínimos exigidos no Memorial Descritivo, ela será indeferida.

8.2.1. Propostas indeferidas não serão pontuadas.

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

8.3. Critérios de Avaliação:

	Critérios	20 (VINTE) PONTOS - ATENDE PLENAM ENTE	10 (DEZ) PONTO S - SUFICIE NTE	1 (UM) PONTO - INSUFI CIENT E	0 (ZERO) PONTO - AUSEN TE
8.3.1	Experiência: análise dos documentos apresentados, demonstrando experiência na realização de eventos				
8.3.2	Exequibilidade técnica e operacional: se a proposta permite analisar a forma como será realizado o evento, exemplo: materiais, equipamentos e equipe técnica.				
8.3.3	Qualidade do projeto de decoração: materiais a serem utilizados, aderência a temática do evento.				

8.4 Pontos Adicionais:

8.4.1	Acréscimo de atividades gratuitas, constantes no Memorial Descritivo	10 pontos por item adicional
8.4.2	Acréscimo de atividades gratuitas, não constantes no Memorial Descritivo	20 pontos por item adicional
8.4.3	Carta de intenção de Patrocínio, contendo: - Timbre da empresa interessada em patrocinar, com todos os dados cadastrais (CNPJ, razão social, nome do representante responsável pelo patrocínio, contatos por e-mail e telefone); - Descrição dos itens ou valores monetários a serem disponibilizados pela empresa. - Data e assinatura do responsável.	



11 4412-3233

cultura@atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

	OBS: a carta deve ser enviada no formato pdf acompanhada do e-mail trocado entre as partes.	
--	--	--

8.5. Será selecionada a proposta que obtiver maior pontuação;

8.6. Em caso de empate, será selecionada a proposta que:

8.6.1. Obtiver maior nota no item 8.3.2: Exequibilidade técnica e operacional;

8.6.2. Obtiver maior nota no item 8.3.3: Qualidade do projeto de decoração;

8.7. Permanecendo o empate, será realizado sorteio público, com prévia notificação aos interessados.

9 – DOS RECURSOS E PUBLICAÇÕES

9.1. Após a publicação do resultado final, caso haja manifestação de recurso os interessados poderão apresentar memoriais dirigidos à Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia subsequente à publicação de tal fato, através do e-mail cultura@atibaia.sp.gov.br

9.2. Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso.

9.3. O resultado do processo de seleção, bem como o deferimento ou indeferimento dos recursos, será homologado pela Secretaria de Cultura do município de Atibaia e publicado no Imprensa Oficial do Município.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

10.1. A Autorização será formalizada mediante a assinatura de Termo de Autorização de Uso de Bem Público, cuja minuta integra este Chamamento ANEXO IV.

10.2. O Termo de Autorização de Uso de Bem Público será encaminhado para assinatura eletrônica, de maneira digital, através da plataforma 1doc. Cabendo ao interessado o devido acompanhamento, devendo o mesmo atentar-se à movimentação do 1doc, e-mail (inclusive caixa de SPAM), SMS ou outras notificações habilitadas no cadastro da plataforma 1doc.

10.3. A empresa deverá, no prazo de 2 (dois) dias, contados do envio do Termo de Autorização de Uso de Bem Público, assiná-lo digitalmente. O prazo para assinatura



11 4412-3233

cultura@atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.4. A não assinatura do termo pela empresa selecionada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação; A secretaria de Cultura convocará a próxima empresa classificada para a assinatura do referido termo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado.

10.5. O termo terá prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até a data de finalização do evento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA AUTORIZATÁRIA

11.1. São obrigações da autorizatária;

11.1.1 A concepção, planejamento, captação de recursos, organização, execução, montagem e desmontagem do evento;

11.1.2. Todos os custos diretos e indiretos envolvidos;

11.1.3. Assumir, como única e exclusiva responsável, as obrigações civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, criminais e comerciais e quaisquer outras que possam surgir em razão do contrato ora acordado, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

11.1.4. Providenciar, às suas expensas, todos os licenciamentos, alvarás e autorizações necessárias à realização do evento e às atividades correlatas, junto aos órgãos competentes.

11.1.5. Garantir que seja respeitada em sua totalidade a Lei do Silêncio; - Lei Complementar nº 971, de 24 de março de 2026 e Decreto Municipal nº 11.652 de 28 de abril de 2026.

11.1.6. Seguir as orientações da Secretaria de Comunicação e demais órgãos competentes, quanto à correta aplicação de logos e marcas da Prefeitura da Estância de Atibaia

11.1.7. Garantir que não seja comercializado nenhuma bebida em recipiente de vidro



11 4412-3233

cultura@atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

nas dependências do evento;

11.1.8. A segurança, integridade, conservação e manutenção de todas as estruturas, instalações e intervenções realizadas, durante todo o período de ocupação, montagem, realização e desmontagem do evento.

11.2. A execução do evento dar-se-á por conta e risco exclusivo da autorizatária, não sendo garantido qualquer retorno financeiro, cabendo-lhe integral responsabilidade pela viabilidade econômica do projeto.

12 – DAS SANÇÕES

12.1. Para efeito deste Edital, são consideradas infrações:

12.1.1 A execução parcial ou diferente da proposta aprovada, sem aviso e concordância prévia;

12.1.2. A inexecução total da proposta, sem devida justificativa antecipada, da impossibilidade de execução, por motivo fortuito ou de força maior;

12.2. Constatadas alguma das infrações, o responsável será notificado, tendo um prazo de 48 horas para sanar a irregularidade.

12.3. Permanecendo a infração, será revogada a autorização de uso. Devendo o responsável retirar suas estruturas em até 48 horas para montagem de estrutura da próxima empresa que teve sua proposta selecionada, respeitada a ordem de pontuação.

13– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 As despesas com transporte, hospedagem, montagem e desmontagem da estrutura necessária, são de inteira responsabilidade da empresa autorizada, bem como obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e acidentária relativas aos seus empregados e contratados, bem como por eventuais danos causados a terceiros.

13.2. A inscrição no presente Chamamento de implica a prévia, integral e automática concordância das normas nele presentes.

13.3. Para demais esclarecimentos, que por ventura se fizerem necessários, poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico cultura@atibaia.sp.gov.br, identificando o assunto como DÚVIDA – CHAMAMENTO FESTA ALEMÃ 2026.

13.4. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento,



11 4412-3233

cultura@atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

promover diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual.

13.5. Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este Chamamento serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, fica eleito, desde logo, o foro da Comarca de Atibaia para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital.

13.6. Eventual modificação no Chamamento, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7 Ocorrências ao longo do período de vigência do Chamamento e casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Atibaia, 07 de Agosto de 2026

Ricardo Balcone Pereira
Diretor de Eventos

Gervaldino Rocha Tavares
Secretário Adjunto

Samuel Quinto Feitosa
Secretário de Cultura

Atos do Poder Executivo

**Prefeitura da Estância de Atibaia**
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

- 1 – Todos os itens deverão estar disponíveis durante todo o período do evento FESTA ALEMÃ 2026 a ser realizado entre os dias 04 e 07 de Setembro de 2026 no Parque Edmundo Zanon.
- 2 – Toda a estrutura deverá ser montada até o dia 03 de Setembro.

Nº	Descrição dos itens
1	20 Cardápios/Expositores na Praça de Alimentação (salgados, doces e bebidas)
2	01 Palco de medida mínima 06 m x 04 m
3	01 Gerador de 150kva a 250 KVA, com operador
4	04 Diárias de DJ para sonorização do evento
5	04 Diárias de Animador de Palco/Locutor
6	Pórtico de entrada em Box Truss
7	Cenografia, iluminação cenográfica e áreas instagramáveis no corredor de entrada
8	Decoração cenográfica na escadaria de entrada
9	Portal de Entrada da "Arena Kids", decorado com a temática do evento e uma faixa identificando o pavilhão
10	02 pontos instagramáveis com a temática do evento na Praça de Alimentação
11	02 totens cenográficos com a temática do evento na Praça de Alimentação
12	Decoração do palco, com a temática do evento
13	Testeira de Palco com o logo do evento
14	Saia do palco com o logo da Prefeitura da Estância de Atibaia
15	01 totem de sinalização na entrada
16	01 totem de sinalização indicando, banheiros, fraldário e outros, no início da escadaria
17	01 totem de sinalização na Praça de Alimentação
18	03 brinquedos infláveis de grande porte com monitores, na Arena Kids



Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

19	Diária de Equipe de Limpeza com 02 líderes e 06 colaboradores
20	Diária de Equipe de Segurança com 2 líderes e 08 seguranças
21	Diária de bombeiro civil – 02
22	Diária de equipe de eletricista (em todos os dias de funcionamento)
23	Diária de equipe de fotografia e filmagem
24	Diária de Equipe de staff para acompanhamento de todos os dias de evento, com ao menos 4 pessoas

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

[FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA]

Atibaia, _____ de _____ de 2026.

Com o presente, eu _____,
CPF _____ e RG _____,
representante legal da empresa _____, com sede
na Rua: _____ nº _____ bairro
_____ município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob
nº _____, encaminho a Vossa Senhoria a proposta comercial,
com os itens constantes do Memorial Descritivo (Anexo I), a saber:

- Apresentar o quantitativo dos itens do Memorial Descritivo (Anexo I), que serão fornecidos
- Apresentar o projeto de decoração

Para o acompanhamento dos serviços, indicamos como responsável o Sr.
_____ CPF _____ Telefone
_____.

Declaro que as informações nela contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

Atenciosamente,

Assinatura do presidente ou dirigente responsável pela empresa.



11 4412-3233

cultura@atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DE TRABALHO

[Nome completo], representante legal da Empresa XXXXx, com sede na RuaXXXXx , inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, interessada em participar do EDITAL SC 09/2026–CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE REALIZAÇÃO DA FESTA ALEMÃ 2026, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente Chamamento Público, bem como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e
- b) que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome, RG, Assinatura



11 4412-3233

cultura@atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura da Estância de Atibaia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida da Saudade nº 252, Centro, Atibaia, inscrita sob o CNPJ nº 45.279.635/0001-08, representada pelo Secretário de Cultura, Samuel Quinto Feitosa, portador do RG XXXXX, doravante denominada PREFEITURA e de outro lado o XXXXXX [nome completo], [CPF], Representante Legal da XXXXX [Nome da empresa], CNPJ XXXXXXXX com sede na Rua [endereço completo], doravante denominado AUTORIZATÁRIA, nos termos do **EDITAL SC 09/2026- CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE REALIZAÇÃO DA FESTA ALEMÃ 2026** firmam este Termo de Autorização de Uso de Bem Público, que subordinará as regras no que for aplicável mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A PREFEITURA confere à AUTORIZATÁRIA, a título precário, unilateral e discricionário, a autorização de uso de bem público consistente em (descrição detalhada da área no Parque Edmundo Zanoni), para fins de realização do evento denominado “FESTA ALEMÃ 2026”, com exploração econômica, nos termos do Edital SC de Chamamento nº 09/2026 e da proposta aprovada de 04 a 07 de Setembro de 2026.

1.2 A ocupação do espaço pela AUTORIZATÁRIA se dará exclusivamente para realização da proposta aprovada;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO OCUPANTE

2.1. São obrigações da autorizatária;

2.1.1 A concepção, planejamento, captação de recursos, organização, execução e desmontagem do evento

2.1.2. Todos os custos diretos e indiretos envolvidos;

2.1.3. Pelo cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução do projeto, não cabendo ao Município qualquer ônus financeiro ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

2.1.4. Providenciar, às suas despesas, todos os licenciamentos, alvarás e autorizações necessárias à realização do evento e às atividades correlatas, junto aos órgãos competentes

2.1.5. Garantir que seja respeitada em sua totalidade a Lei do Silêncio;

2.1.6. Seguir as orientações da Secretaria de Comunicação e demais órgãos competentes, quanto à correta aplicação de logos e marcas da Prefeitura da Estância de Atibaia

2.1.7. Garantir que não seja comercializado nenhuma bebida em recipiente de vidro nas dependências do evento;

2.1.8. A segurança, integridade, conservação e manutenção de todas as estruturas, instalações e intervenções realizadas, durante todo o período de ocupação, montagem, realização e desmontagem do evento.

2.1.9. Utilizar o espaço exclusivamente para os fins aprovados na proposta;

2.1.10. Não realizar alterações ou benfeitorias sem autorização prévia

2.1.11. Submeter previamente à aprovação da PREFEITURA toda e qualquer peça



Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia **Estado de São Paulo** **Secretaria de Cultura**

publicitária

2.2. A execução do evento dar-se-á por conta e risco exclusivo da autorizatária, não sendo garantido qualquer retorno financeiro, cabendo-lhe integral responsabilidade pela viabilidade econômica do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 3.1. A isenção das tarifas de utilização do espaço;
- 3.2 Fiscalizar a execução das atividades para verificar o cumprimento do objeto pactuado através deste termo e a aplicação das sanções quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência do presente Termo corresponde ao previsto na cláusula 1 deste instrumento em vigor pelo período estipulado salvo em caso de rescisão deste Termo de Autorização;
- 4.2 Não há previsão de prorrogação para esse Termo de Autorização;
- 4.3 Quaisquer das partes poderá rescindir esta parceria, sem ônus, desde que comunicado com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e deveres previstos neste instrumento, seja por ação ou omissão, poderá ocasionar a **imediata rescisão** deste Termo de Autorização, nas condições a seguir:

5.1.1 Constatadas alguma das infrações, o responsável será notificado, tendo um prazo de 48 horas para sanar a irregularidade.

5.1.2 Permanecendo a infração, será revogada a autorização de uso. Devendo o responsável retirar suas estruturas em até 48 horas para montagem de estrutura da próxima empresa que teve sua proposta selecionada, respeitada a ordem de pontuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESOCUPAÇÃO E RESTITUIÇÃO

6.1. Encerrado o prazo ou revogada a autorização: a AUTORIZATÁRIA deverá desocupar imediatamente a área; deverá remover integralmente todas as estruturas, equipamentos e materiais instalados; deverá promover a recomposição do espaço utilizado.

6.2. Em caso de descumprimento, a PREFEITURA poderá proceder à remoção e recomposição da área, às expensas da AUTORIZATÁRIA, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A PREFEITURA exercerá a fiscalização da execução por meio de agente designado, podendo: realizar vistorias a qualquer tempo; exigir adequações e correções; determinar providências necessárias a regular execução do objeto.



11 4412-3233

cultura@atibaia.sp.gov.br

Atos do Poder Executivo



Prefeitura da Estância de Atibaia
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EFICÁCIA

8.1. A presente autorização somente produzirá efeitos após: a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias; o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a PREFEITURA e o pessoal responsável pela execução dos trabalhos ou atividades constantes nesse instrumento e no projeto aprovado;

9.2 Os casos omissos neste Termo de Autorização de Uso, assim como as dúvidas porventura surgidas no decorrer do seu suprimento, serão resolvidas pela PREFEITURA;

9.3. O presente termo não gera vínculo contratual de prestação de serviços com a PREFEITURA; possui caráter precário, unilateral e discricionário; poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas; não enseja direito à indenização, salvo quanto às benfeitorias previamente autorizadas e expressamente aprovadas pela PREFEITURA, quando cabível.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos XXX do mês de XXX

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
[NOME DO SECRETARIO]

[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA]

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e
Planejamento Urbano

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES -
JARI

Relação de recursos JARI e CETRAN julgados em 07/2026

RECURSOS JARI:

PLACA PROCESSO/ANO RESULTADO

EIJ0E16	000000297/2026	Deferido
DKW0050	000000474/2026	Deferido
TLX6H01	000000502/2026	Indeferido
FSD2E97	000000526/2026	Deferido
TME3A88	000000529/2026	Deferido
FQR1902	000000530/2026	Indeferido
RUM1H82	000000560/2026	Indeferido
FIT7A52	000000563/2026	Deferido
CKS3185	000000589/2026	Indeferido
BMA0J97	000000615/2026	Deferido
CUA0295	000000644/2026	Deferido
FPG0789	000000655/2026	Deferido
FPG0789	000000656/2026	Deferido
FPG0789	000000657/2026	Deferido
FPG0789	000000658/2026	Deferido
FPG0789	000000662/2026	Deferido
EFH1287	000000664/2026	Deferido
ANX3920	000000666/2026	Deferido
TJI9J93	000000731/2026	Deferido
TJI9J93	000000732/2026	Deferido
TJI9J93	000000733/2026	Deferido
GAB2445	000000754/2026	Deferido
GAB2445	000000755/2026	Deferido
GAB2445	000000756/2026	Deferido
GAB2445	000000757/2026	Deferido
GAB2445	000000758/2026	Deferido
GHF6D95	000000759/2026	Deferido
TLP4C47	000000765/2026	Deferido
CPR0G40	000000767/2026	Deferido
DDU6749	000000768/2026	Deferido
CXY5A77	000000769/2026	Deferido
SIM1B17	000000771/2026	Deferido
FEJ5505	000000773/2026	Deferido
CUJ0G98	000000774/2026	Deferido
CUJ0G98	000000775/2026	Deferido
CUJ0G98	000000777/2026	Deferido
PZH1677	000000782/2026	Deferido
DQE8439	000000783/2026	Indeferido
FFY6J25	000000790/2026	Deferido
FWY0904	000000791/2026	Deferido
DGY5J86	000000792/2026	Deferido
GIF7C03	000000794/2026	Deferido
EMU6061	000000795/2026	Deferido
CUJ0G98	000000797/2026	Deferido
AXS2C15	000000800/2026	Deferido
ENL9J62	000000803/2026	Deferido
ENL9J62	000000804/2026	Deferido
ENL9J62	000000805/2026	Deferido
ETR4535	000000807/2026	Deferido

ETR4535	000000808/2026	Deferido
ETR4535	000000809/2026	Deferido
ETR4535	000000810/2026	Deferido
FET6E46	000000811/2026	Deferido
FET6E46	000000812/2026	Deferido
ETR4535	000000813/2026	Deferido
ETR4535	000000814/2026	Deferido
PUO2I01	000000815/2026	Deferido
ETR4535	000000823/2026	Deferido
EW4856	000000827/2026	Deferido
PYA6J61	000000829/2026	Deferido
SVD3H49	000000831/2026	Deferido
FCH7206	000000832/2026	Deferido
GGT9G38	000000838/2026	Deferido
EPA8D92	000000839/2026	Deferido
EVV2B82	000000845/2026	Deferido
FUK0E94	000000851/2026	Indeferido
DXH7593	000000852/2026	Deferido
CLT1B09	000000853/2026	Deferido
CFZ8G32	000000856/2026	Deferido
CYW4H96	000000860/2026	Deferido
CYW4H96	000000861/2026	Deferido
FBL5I63	000000862/2026	Deferido
TKG6C71	000000864/2026	Deferido
TKG6C71	000000865/2026	Deferido
TKG6C71	000000866/2026	Deferido
TKG6C71	000000868/2026	Deferido
TKG6C71	000000869/2026	Deferido
KXA3391	000000871/2026	Deferido
FGH8A28	000000873/2026	Deferido
ETR4535	000000874/2026	Deferido
EPW0I46	000000875/2026	Indeferido
GEL6G67	000000876/2026	Indeferido
NYA0A27	000000879/2026	Indeferido
END7F46	000000882/2026	Deferido
SRL7F19	000000883/2026	Indeferido
SRL7F19	000000884/2026	Indeferido
EAL0058	000000888/2026	Deferido
ECG0921	000000893/2026	Deferido
ECG0921	000000894/2026	Deferido
CON7A42	000000900/2026	Deferido
UEM7F18	000000901/2026	Deferido
ECG0921	000000903/2026	Deferido
ECG0921	000000904/2026	Deferido
ECG0921	000000906/2026	Deferido
ECG0921	000000907/2026	Deferido
ECG0921	000000908/2026	Deferido
ECG0921	000000909/2026	Deferido
ECG0921	000000910/2026	Deferido
ECG0921	000000911/2026	Deferido
ECG0921	000000912/2026	Deferido
ECG0921	000000913/2026	Deferido
ECG0921	000000914/2026	Deferido
ECG0921	000000915/2026	Deferido
ECG0921	000000916/2026	Deferido
ECG0921	000000917/2026	Deferido
ECG0921	000000918/2026	Deferido
ECG0921	000000920/2026	Deferido
ECG0921	000000921/2026	Deferido
ECG0921	000000922/2026	Deferido
FHM9739	000000923/2026	Deferido
LSC5I54	000000924/2026	Deferido
FHM9739	000000925/2026	Deferido
ECG0921	000000927/2026	Deferido
DHW5B01	000000940/2026	Deferido
SWM1E13	000000942/2026	Deferido

Atos do Poder Executivo

FCH8G43	000000946/2026	Indeferido
FNC6415	000000947/2026	Deferido
DCG1H61	000000952/2026	Deferido
EZD6J03	000000953/2026	Indeferido
GEF4J65	000000979/2026	Deferido
GEF4J65	000000980/2026	Deferido
GEF4J65	000000981/2026	Deferido
GEF4J65	000000982/2026	Deferido
GAU7F27	000000986/2026	Deferido
FUT2A90	000000989/2026	Deferido
GEF4J65	000000990/2026	Deferido
RNJ3J73	000000993/2026	Deferido
FUL4A38	000000995/2026	Deferido
ECG0921	000000996/2026	Deferido
ECG0921	000000997/2026	Deferido
ECG0921	000000998/2026	Deferido
DZQ1950	000000999/2026	Deferido
FWT1266	000001001/2026	Deferido
GHK4249	000001006/2026	Deferido
GHK4249	000001007/2026	Deferido
BFQ1762	000001013/2026	Deferido
EVL4067	000001015/2026	Deferido
QWV0A70	000001017/2026	Deferido
DLB0751	000001022/2026	Deferido
BCC3064	000001023/2026	Deferido
CCZ8A08	000001024/2026	Deferido
ESC7I65	000001028/2026	Deferido
EYT9A53	000001029/2026	Deferido
EYT9A53	000001030/2026	Deferido
EPI1B61	000001031/2026	Deferido
FSI8B38	000001032/2026	Deferido
EQL1B45	000001036/2026	Deferido
KWK4C85	000001037/2026	Deferido
FBD8599	000001038/2026	Deferido
UGT3F29	000001039/2026	Deferido
UGT3F29	000001040/2026	Deferido
NKX3B19	000001044/2026	Deferido
CUM0C15	000001045/2026	Deferido
NKX3B19	000001046/2026	Deferido

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO - CETRAN
RECURSOS CETRAN:

PLACA	PROCESSO/ANO	RESULTADO
FOW5853	000000368/2026	Indeferido

Pérsio P. C. Oliveira
Secretário da JARI

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA - CPF: 069.XXX.XXX-76

Fiscalização n.º 3.838/2026 – Notificação de Embargo n.º 628/2026
- Códigos de Acesso Externos n.º 915.117.848.150.032.767
- Coordenadas Geográficas: 23°09'59.2"S 46°38'04.7"W
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 628/2026, expedida em 05/03/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Avenida Jeronimo De Camargo,15997 - Maracanã – Matrícula 93.778.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 7.342/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- **Código de Acesso Externo n.º 597.117.848.243.066.155;**

Ofício n.º 7.343/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - **Código de Acesso Externo: 552.517.848.247.070.192**

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA - CPF n.º 069.XXX.XXX-76

Fiscalização n.º 3.838/2026 - Código de Acesso Externo n.º 915.117.848.150.032.767

Notificação de Embargo n.º 628/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 628/2026, expedida em 23/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Avenida Jeronimo De Camargo,15997 - Maracanã - Coordenadas Geográficas 23°09'59.2"S 46°38'04.7"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 93.778. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: ADRIANO ITHYA TAKAKI - CPF n.º 342.XXX.XXX-04

Fiscalização n.º 656/2022 - Código de Acesso Externo n.º 862.909.574.775

1º Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 476/2026 (Tramitação 25)

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 1º Auto de Infração e Multa - AIM n.º 656/2026

Atos do Poder Executivo

- sanção de MULTA em 23/07/2026, no valor de 600(seiscentos) UVRMs, equivalentes a R\$ 3.129,06 (três mil, cento e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), pelo não atendimento da Notificação n.º 323/2022, expedida em 09/0/2022, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito próximo à Avenida Jerônimo de Camargo, 15997 – Quinhão2 PGL- Maracanã - Coordenadas Geográficas n.º 23°09'59.2"S 46°38'04.7"W, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob Inscrição Cadastral N.º 20.001.000.00-0103943 e 20.001.000.00-0120717 ; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar n.º 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: MARIA PEREIRA - CPF n.º NÃO CONSTA
Fiscalização n.º 5.482/2025 - Código de Acesso Externo n.º 600.817.621.760.360.811
2º Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 483/2026 (Tramitação 12)

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 2º Auto de Infração e Multa - AIM n.º 483/2026 - sanção de MULTA em 30/07/2026, no valor de 1600 UVRM, equivalentes a R\$ 8.344,16 (oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos), pelo não atendimento da Notificação n.º 2.254/2025, expedida em 03/11/2025, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito à aproximadamente 315 metros do km 2.7 da Estrada do Parque das Cascatas - Portão - Coordenadas Geográficas n.º 23°13'28.7" S, 46°34'32.5" W, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob transcrição 20.871; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar n.º 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: MARY MATTOS MATUNAGA DA SILVA - CPF: 703.XXX.XXX-91
Fiscalização n.º 3.889/2026 – Notificação de Embargo n.º 639/2026
- Códigos de Acesso Externos n.º 777.217.851.713.624.393 –

Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO /
PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 639/2026, expedida em 27/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603;
Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039
O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: MARY MATTOS MATUNAGA DA SILVA - CPF n.º 703.XXX.XXX-91
Fiscalização n.º 3.889/2026 - Código de Acesso Externo n.º 777.217.851.713.624.393
Notificação de Embargo n.º 639/2026
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 639/2026, expedida em 27/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: ROSEMARY MATSUNAGA JOAQUIM - CPF: 700.XXX.XXX-04

Fiscalização n.º 3.891/2026 – Notificação de Embargo n.º 640/2026 - Códigos de Acesso Externos n.º 188.617.851.739.506.773 – Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 640/2026, expedida em 27/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603; Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: ROSEMARY MATSUNAGA JOAQUIM - CPF n.º 700.XXX.XXX-04

Fiscalização n.º 3.891/2026 - Código de Acesso Externo n.º 188.617.851.739.506.773

Notificação de Embargo n.º 640/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 640/2026, expedida em 27/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: CLAUDINEI MATTOS MATUNAGA - CPF: 777.XXX.XXX-20

Fiscalização n.º 3.892/2026 – Notificação de Embargo n.º 641/2026 - Códigos de Acesso Externos n.º 699.917.851.752.206.077 – Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 641/2026, expedida em 27/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603; Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: CLAUDINEI MATTOS MATUNAGA - CPF n.º 777.XXX.XXX-20

Fiscalização n.º 3.892/2026 - Código de Acesso Externo n.º 699.917.851.752.206.077

Notificação de Embargo n.º 641/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 641/2026, expedida em 27/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no

Atos do Poder Executivo

local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: MAGDA MATTOS MATUNAGA - CPF: 438.XXX.XXX-15

Fiscalização nº 3.913/2026 – Notificação de Embargo nº 642/2026 – Códigos de Acesso Externos nº 991.017.852.579.854.833 – Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação nº 642/2026, expedida em 28/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício nº 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo nº 203.017.718.719.498.603;
Ofício nº 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: MAGDA MATTOS MATUNAGA - CPF nº 438.XXX.XXX-15

Fiscalização nº 3.913/2026 - Código de Acesso Externo nº 991.017.852.579.854.833
Notificação de Embargo nº 642/2026
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo nº 642/2026, expedida em 28/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-

se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de nº 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: FATIMA MATTOS MATUNAGA SANTOS - CPF: 962.XXX.XXX-72

Fiscalização nº 3.895/2026 – Notificação de Embargo nº 643/2026 – Códigos de Acesso Externos nº 292.317.851.780.445.901 – Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação nº 643/2026, expedida em 27/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício nº 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo nº 203.017.718.719.498.603;
Ofício nº 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: FATIMA MATTOS MATUNAGA SANTOS - CPF nº 962.XXX.XXX-72

Fiscalização nº 3.895/2026 - Código de Acesso Externo nº 292.317.851.780.445.901
Notificação de Embargo nº 643/2026
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo

Atos do Poder Executivo

– Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 643/2026, expedida em 27/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: EDGARD CLARET MATUNAGA - CPF: 017.XXX.XXX-70

Fiscalização n.º 3.897/2026 – Notificação de Embargo n.º 644/2026 - Códigos de Acesso Externos n.º 234.217.851.792.210.953 – Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 644/2026, expedida em 27/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603; Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: EDGARD CLARET MATUNAGA - CPF n.º 017.XXX.XXX-70

Fiscalização n.º 3.897/2026 - Código de Acesso Externo n.º

234.217.851.792.210.953

Notificação de Embargo n.º 644/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 644/2026, expedida em 27/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: HELDER MATTOS MATUNAGA - CPF: 040.XXX.XXX-61

Fiscalização n.º 3.902/2026 – Notificação de Embargo n.º 645/2026 - Códigos de Acesso Externos n.º 524.417.852.415.852.415.337.451 – Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 645/2026, expedida em 28/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603; Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: HELDER MATTOS MATUNAGA - CPF n.º 040.XXX.XXX-61

Fiscalização n.º 3.902/2026 - Código de Acesso Externo n.º 524.417.852.415.852.415.337.451

Notificação de Embargo n.º 645/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 645/2026, expedida em 27/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: WILLIAM ELOI MATTOS MATUNAGA - CPF: 049.XXX.XXX-14

Fiscalização n.º 3.903/2026 – Notificação de Embargo n.º 646/2026 - Códigos de Acesso Externos n.º 599.117.852.438.751.429 – Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 646/2026, expedida em 28/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603;
Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: WILLIAM ELOI MATTOS MATUNAGA - CPF n.º 049.XXX.XXX-14

Fiscalização n.º 3.903/2026 - Código de Acesso Externo n.º 599.117.852.438.751.429

Notificação de Embargo n.º 646/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 646/2026, expedida em 28/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: SALETE MATTOS MATUNAGA HERNANDEZ - CPF: 151.XXX.XXX-70

Fiscalização n.º 3.904/2026 – Notificação de Embargo n.º 647/2026 - Códigos de Acesso Externos n.º 137.017.852.454.657.268 – Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 647/2026, expedida em 28/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Atos do Poder Executivo

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603;
Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: SALETE MATTOS MATUNAGA HERNANDEZ - CPF n.º 151.XXX.XXX-70

Fiscalização n.º 3.904/2026 - Código de Acesso Externo n.º 137.017.852.454.657.268

Notificação de Embargo n.º 647/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 647/2026, expedida em 28/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: MARGUERITE MATTOS MATUNAGA CAMPOS - CPF: 068.XXX.XXX-06

Fiscalização n.º 3.906/2026 – Notificação de Embargo n.º 648/2026 - Códigos de Acesso Externos n.º 596.017.852.471.749.331 – Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 647/2026, expedida em 28/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603;
Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: MARGUERITE MATTOS MATUNAGA CAMPOS - CPF n.º 068.XXX.XXX-06

Fiscalização n.º 3.906/2026 - Código de Acesso Externo n.º 596.017.852.471.749.331

Notificação de Embargo n.º 648/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 648/2026, expedida em 28/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: CLAUDIO HUMBERTO MATTOS MATUNAGA -

Atos do Poder Executivo

CPF: 102.XXX.XXX-56

Fiscalização n.º 3.907/2026 – Notificação de Embargo n.º 649/2026
- Códigos de Acesso Externos n.º 769.417.852.485.847.726 –
Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO
IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 649/2026, expedida em 28/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603;
Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: CLAUDIO HUMBERTO MATTOS MATUNAGA -
CPF n.º 102.XXX.XXX-56

Fiscalização n.º 3.907/2026 - Código de Acesso Externo n.º
769.417.852.485.847.726

Notificação de Embargo n.º 649/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO
IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 649/2026, expedida em 28/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante

Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: CLAUDIA HELLEN MATUNAGA MORI - CPF:
163.XXX.XXX-92

Fiscalização n.º 3.908/2026 – Notificação de Embargo n.º 650/2026
- Códigos de Acesso Externos n.º 535.217.852.502.435.066 –

Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO
IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 650/2026, expedida em 28/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 203.017.718.719.498.603;
Ofício n.º 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: CLAUDIA HELLEN MATUNAGA MORI - CPF n.º
163.XXX.XXX-92

Fiscalização n.º 3.908/2026 - Código de Acesso Externo n.º
535.217.852.502.435.066

Notificação de Embargo n.º 650/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO
IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 650/2026, expedida em 28/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de

Atos do Poder Executivo

publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: HEBERT JEFFERSON MATUNAGA - CPF: 151. XXX.XXX-97

Fiscalização nº 3.909/2026 – Notificação de Embargo nº 651/2026
- Códigos de Acesso Externos nº 288.817.852.515.578.071 –
Coordenadas Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO
IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação nº 651/2026, expedida em 28/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício nº 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo nº 203.017.718.719.498.603;
Ofício nº 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: HEBERT JEFFERSON MATUNAGA - CPF nº 151. XXX.XXX-92

Fiscalização nº 3.909/2026 - Código de Acesso Externo nº 288.817.852.515.578.071
Notificação de Embargo nº 651/2026
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO
IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo nº 651/2026, expedida em 28/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de nº 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos

termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: GIOCONDA MATTOS MATUNAGA - CPF: 037. XXX.XXX-44

Fiscalização nº 3.916/2026 – Notificação de Embargo nº 652/2026 -
Códigos de Acesso Externos nº 965.917.632.286.065 – Coordenadas
Geográficas: 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO
IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação nº 652/2026, expedida em 28/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N Á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - matrícula 75.210.

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício nº 2.075/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo nº 203.017.718.719.498.603;
Ofício nº 2.076/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 943.617.718.722.753.039

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: GIOCONDA MATTOS MATUNAGA - CPF nº 037. XXX.XXX-44

Fiscalização nº 3.916/2026 - Código de Acesso Externo nº 965.917.632.286.065
Notificação de Embargo nº 652/2026
Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO
IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura

Atos do Poder Executivo

da Notificação de Embargo n.º 652/2026, expedida em 28/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Atsonobu Matunaga, S/N á aproximadamente 600m da Estrada Municipal Juca Sanches - Boa Vista - Coordenadas Geográficas 23°03'02.0"S 46°30'02.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 75.210. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: LEONALDO TESSARO - ESPÓLIO - CPF: 133.XXX.XXX-91

Fiscalização n.º 3.757/2026 – Notificação de Embargo n.º 617/2026 - Códigos de Acesso Externos n.º 845.417.840.546.277.697 – Coordenadas Geográficas: 23°04'34.2"S 46°28'49.9"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 617/2026, expedida em 17/07/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha, à 900 metros da Estrada Daniel Silveira - Cachoeira - Matrícula 140.470. Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 5.556/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 678.417.804.258.481.956; Ofício n.º 5.557/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 460.717.804.262.005.083.

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: LEONALDO TESSARO - ESPÓLIO - CPF n.º 133.XXX.XXX-91

Fiscalização n.º 3.757/2026 - Código de Acesso Externo n.º 845.417.840.546.277.697

Notificação de Embargo n.º 617/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO

IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 617/2026, expedida em 14/07/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Municipal Luciano Rocha Peçanha, à 900 metros da Estrada Daniel Silveira - Cachoeira - Coordenadas Geográficas 23°04'34.2"S 46°28'49.9"W. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 140.470. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: ALVINÓPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA. – CNPJ: 52.359.742/0001-01

Fiscalização n.º 5.715/2025/2022 - Código de Acesso Externo n.º 243.517.634.694.138.409

1º Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 487/2026 (Tramitação 22)

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 1º Auto de Infração e Multa - AIM n.º 487/2026 - sanção de MULTA em 03/08/2026, no valor de 800 UVRM, equivalentes a R\$ 4.172,08 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos, pelo não atendimento da Notificação n.º 323/2022, expedida em 09/0/2022, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECEER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito próximo à Rodovia Fernão Dias, S/N – Jardim Do Alvinópolis II - Coordenadas Geográficas n.º 23°07'18.2"S, 46°34'30.8"W, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob matrícula e inscrição Cadastral N.º 09.134.321.00-0109542 ; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar n.º 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

Atos do Poder Executivo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

NOTIFICAÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO

Atibaia, 13 de julho de 2026

AD: 004/2026

Fiscalização nº 2.080/2022 - Fiscalização nº 2.099/2022 - Fiscalização nº 2.103/2022
Fiscalização nº 2.104/2022 - Fiscalização nº 2.105/2022 - Fiscalização nº 2.117/2022
Fiscalização nº 2.121/2022 - Fiscalização nº 2.130/2022 - Fiscalização nº 2.134/2022

Proprietário/Parcelador: DALVA DA VEIGA PEROBELLI - DIONISIO CAVALLARO - EDISON JOSÉ PEROBELLI - ELISA CAVALLARO NERY - HERMELINA CAVALLARO TROFANIN - LAIRTON MARTINS DA VEIGA - LEONARDO MARTINS DA VEIGA - SERGIO LEME DE SOUZA - WALTER CAVALLARO

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL CARLOS CAVALLARO - PONTE ALTA

Matrícula: 75.883

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23° 01 04.51" S ; 46° 40 34.02" O

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, neste ato representada pela Divisão de Fiscalização Urbanística, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 97 §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal, combinado ao Art. 44 - §4, 49 - alíneas "b" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/15; e Art. 2º da Lei Complementar nº 796/19, notifica V.Sa., juntamente com o parcelador, a promover a **demolição das construções em situação irregular, desfazimento dos alicerces lançados e remoção dos materiais de construção em área de parcelamento irregular do solo.**

A determinação desta notificação deve ser cumprida em até **15 (QUINZE) dias corridos**, a contar da data de recebimento desta. O não atendimento desta determinação incorrerá na execução da demolição compulsoriamente por parte da Prefeitura sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU - DU

Protocolo Digital "Atibaia Sem Papel" : <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Serviços

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONCESSÕES TEMPORÁRIAS DE SEPULTURAS DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - ALVINÓPOLIS

CHAMAMENTO PÚBLICO – N.º. 06/2026 (02/02)

Convocam-se os responsáveis ou sucessores legais, pela concessão temporária por tempo determinado dos inumados nas sepulturas abaixo relacionadas pertencentes ao **SETOR GERAL ADULTOS 2023 (sepultamento na terra)**, a comparecerem na Avenida São Paulo, nº 508, Bairro Jd. Alvinópolis, neste Município, e procurarem pela Administração do referido Cemitério, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.**

Os responsáveis ou sucessores legais deverão estar munidos de documento de identidade - RG e CPF, bem como comprovação de endereço de residência; a fim de atender a previsão legal do Artigo 15, inciso I e do Artigo 17, § 2º da Lei Complementar 274 de 11 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação dos cemitérios do Município de Atibaia. **A falta no atendimento deste, ensejará a transladação dos restos mortais para Ossário Geral e a retirada de todos os materiais e objetos do local.**

PUBLICAÇÃO 02/02			
SEPULTURA	SEPULTADO	CESSIONÁRIO	SEPULT. EM
132	ABIGAIL MOREIRA CAYRES	VANESSA DA COSTA CAYRES	01/04/2023
133	ANEZIO DELBONE	ANDREIA TEIXEIRA DELBONE	02/04/2023
134	BENEDITA DE SOUZA SILVA	CLEUSA MARIA DA SILVA PINHO	02/04/2023
135	EZEQUIEL BARBOSA	RUBENS BARBOSA	04/04/2023
136	JOSÉ VALTER BRAGA	CARMINHA DE LOURDES BRAGA	05/04/2023
137	ANTÔNIO GARCIA	SHEILA SOUZA SILVA GARCIA	05/04/2023
138	LUZIA MARQUES DOS SANTOS	JONAS MARQUES DOS SANTOS	06/04/2023
139	RAFAELA DASPETT	MARISTELA DASPETT	06/04/2023
140	EVERALDO HIGINO SILVA	JESSICA HIGINO SILVA	07/04/2023
141	MARIA NERCI BENTO	CICERA APARECIDA DA SILVA BUENO	07/04/2023
142	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	PAULO GOMES DE OLIVEIRA	08/04/2023
143	AGEO APOLINÁRIO	MARLENE APOLINÁRIO DE SOUZA	08/04/2023
144	DJANIRA MARCELINO FERREIRA	SELMA JERONIMO DA SILVA	09/04/2023
145	ROSANA APARECIDA ROZZANTI	KATIA RAQUEL GOMES	09/04/2023
146	SILVIO ALVES DA SILVA	EMERSON ORTIZ DE CAMARGO	09/04/2023
147	CLARA BRAGA SOARES	LEONICE SOARES DA SILVA	09/04/2023
148	ANDREA LOPES DA SILVA	AMANDA LUANA DE SOUZA BOAVA	10/04/2023
149	MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA ROCHA	VALÉRIA DE OLIVEIRA ROCHA	10/04/2023
150	THEREZINHA VIEIRA DIAS	MAURO CÉSAR CORREA VIEIRA	10/04/2023
151	CLAUDIONOR GOMES ALVES	CLAUDIA NOBRE DA SILVA ALVES	12/04/2023
152	NEUZA MARIA JAUMAN	RAIMUNDO NONATO MARTINS	13/04/2023
153	JOSEFINA MOREIRA	KAREN MOREIRA VENÂNCIO	13/04/2023
154	VANISSA ARACELI CERCO	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA	15/04/2023
155	BENEDITO ARANTES FAGUNDES	ENI DE PAULA DA SILVA FAGUNDES	15/04/2023
156	ANTÔNIA APARECIDA DA SILVA	LEILA DA SILVA	16/04/2023
157	FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA	CINTIA MARIA SOUZA DE LIMA	17/04/2023
158	FREDSON DE JESUS SOUZA	CLERIA CINTIA ALVES CARNEIRO SOUZA	19/04/2023
159	DONIZETE VIEIRA DA SILVA	WILDNER GONÇALVES DA SILVA	19/04/2023
160	EDES TAVARES DE ALMEIDA	EUNICE TAVARES DE ALMEIDA SOARES	19/04/2023
161	EDUARDO MINORU INAGAKI	ANA MARIA DA SILVA INAGAKI	21/04/2023
162	LUÍS APARECIDO JOSÉ CARIA	ROSELI DUARTE	22/04/2023
163	PAULO ALMENDRO LOPES	AMANDA DOS SANTOS SARGIANI FERRAGEM	23/04/2023
164	EDEMIR EGINO DE SOUZA	JULIANA ROSA DE SOUZA	23/04/2023
165	IVONE DA SILVA MARIANO	EDNILSON DA SILVA MARIANO	24/04/2023
166	WILLYANEIDE ALVES FERREIRA	MARIA FERNANDA VILAR DINIZ	24/04/2023
167	FEBIENE DE SOUSA MARQUES	EDSON DOS SANTOS	25/04/2023
168	SABRINA SHWARTZ	TATIANE NICINO	25/04/2023
169	MARISTELA SOARES DE MELO	CARLOS FERNANDO BERNARDO	25/04/2023
170	ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO	ROSIELE PADILHA ERNESTO MORAES	26/04/2023
171	ROSÁRIA DOMINGUES DE ANDRADE	SILVANA DOMINGUES DE ANDRADE	26/04/2023
172	BRAULIO AUGUSTO DE AGUIRRA	GLÓRIA RITA AGUIRRA DE ANDRADE	26/04/2023
173	CARLOS ALBERTO BONINSEGNA	DEUSCESAR ANTÔNIO BONINSEGNA	28/04/2023
174	DERCI LUIZA ROCCO SILVERIO	TÂNIA SILVERIO DORIGON	28/04/2023
175	LAZARO BATISTA CEZAR	IVONE CAZAR	28/04/2023
176	MARIA ALVES DE SOUZA	MAURO ALVES DE MOURA	01/05/2023
177	NADIR DE LOURDES NOGUEIRA	RODRIGO HENRIQUE FERREIRA LEITE	01/05/2023
178	WALDEMAR MARCOS DA SILVA	VALÉRIA DO CARMO SILVA ARAÚJO	03/05/2023
179	JOSÉ DE ARIMATEIA PRAXEDES LIMA	CAMILA DA SILVA	04/05/2023
180	BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA ROMANO	TEREZINHA DONIZETTI DE OLIVEIRA	05/05/2023
181	DAISY BINI	PAULO BINI CARROSA	07/05/2023

Atos do Poder Executivo

SEPULTURA	SEPULTADO	CESSIONÁRIO	SEPULT. EM
182	JOSÉ RAIMUNDO HENRIQUE	MARIA CÉLIA SILVA HENRIQUE	10/05/2023
183	LAURA DOS SANTOS MIRANDA	ANDRESSA RODRIGUES OLIVEIRA	10/05/2023
184	ANTÔNIA CÂNDIDA DE JESUS OLIVEIRA AUGUSTO	FRANCISCO APARECIDO CORREA DE AUGUSTO	12/05/2023
185	MARLENE ALMEIDA DE JESUS	MIRALVA SALES DOS SANTOS	14/05/2023
186	RINALDO APARECIDO DE CAMPOS	WILSON APARECIDO DE CAMPOS	14/05/2023
187	MATILDE APARECIDA DOS SANTOS	FÁBIO LUÍS DOS SANTOS	14/05/2023
188	CARLOS DOS SANTOS	BENEDICTO DOS SANTOS	14/05/2023
189	ANA APARECIDA DO ROSÁRIO	VERA LÚCIA DO ROSÁRIO MACHADO	15/05/2023
190	ISAEAL ALVES DE OLIVEIRA	ROSEMEIRE ALVES DA SILVA	16/05/2023
191	ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	JOÃO DOS SANTOS	16/05/2023
192	MANOEL BENEDITO PEREIRA	SOLANGE FERREIRA DE ALENCAR PEREIRA	17/05/2023
193	ALEX BARBOSA DE LIMA	MELLYSSA FERNANDA BARBOSA CLARINDO	17/05/2023
194	MARILENE DOS SANTOS	VALÉRIA DOS SANTOS	17/05/2023
195	MARIA NILCE DA COSTA CARDOSO	GRECIANE DA COSTA CARDOSO	18/05/2023
196	ROBERTO APARECIDO BARBOSA	MARTA APARECIDA SOARES BARBOSA	19/05/2023
197	MARIA RECUPETE DOS SANTOS	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA	19/05/2023
198	JOSÉ NILTON DA PAIXÃO	ALEXANDRE FRANCISCO BEZERRA	20/05/2023
199	PEDRINA MARIA DE CAMARGO PADILHA	JOSÉ CARLOS PADILHA	20/05/2023
200	JOSÉ DOS ANJOS MOREIRA DIAS	ANDRE LUIZ NOVELLI	20/05/2023
201	LESSI MARIA QUINTINO GONÇALVES	GEOVANA APARECIDA DA COSTA CARDOSO	21/05/2023
202	RODRIGO MANTOVANI	ELIZANDRA ANEZIA RODRIGUES	21/05/2023
203	MARIA LÚCIA BARRETO DE MELO CARDOSO	SÉRGIO MARCOS SOARES CARDOSO	22/05/2023
204	ROBERTO PEREIRA RAMOS	MARCELA PEREIRA RAMOS DA SILVA	23/05/2023
205	GUIOMAR DE FÁTIMA GUERINO RIBEIRO	WILLIAN GUERINO RIBEIRO	25/05/2023
206	BENEDITO DE OLIVEIRA	SANDRA ROSA DE OLIVEIRA	26/05/2023
207	JOÃO MOREIRA COVOS	ESTER HABERMANN MORENO DA SILVA	26/05/2023
208	JOCELI FRANCISCO DE PAULA	REGINA MOURA DE PAULA	27/05/2023
209	MANOEL ROBERTO LIMA	UELITON LIMA DOS PASSOS	28/05/2023
210	MARILENE COSME DE CARVALHO	CLAUDEMIR BATISTA DE OLIVEIRA	29/05/2023
211	CIRENE PAZ	JOÃO PAULO CASTORI	30/05/2023
212	JOÃO FERREIRA DA SILVA	RONALDO DOS SANTOS	30/05/2023
213	APOLONIO PEREIRA	JOSÉ EVANGELISTA CAMARGO DOS SANTOS	31/05/2023
214	VICTOR DIAS SANTOS	REINALDO ALEXANDRE DOS SANTOS	31/05/2023

Atibaia, 08 de agosto de 2026.
Paula de Cássia dos Santos
Chefe de Divisão de Velórios e Cemitérios

Atos do Poder Executivo

Portaria n.º 04/2026 – SS - ILUMINAÇÃO

O Ordenador de despesa da Secretaria de Serviços, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017. **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

De Ficha:

802 - 21.980.73.15.451.2.210.3390.35.00.00.00.00.03.110.0000.....
.....R\$114.000,00

Para Ficha:

408 - 21.980.73.15.451.2.210.3390.39.00.00.00.00.03.110.0000.....
.....R\$114.000,00

Justificativa: Justifica-se o remanejamento de dotação de serviços de consultoria, as quais já foram realizadas para a disponibilidade desta sobra de dotação para a contratação de serviços de manutenção do Parque de Iluminação Pública.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Serviços, 06 de Agosto de 2026.

José Pedro Lessi
Secretário de Serviços

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 08/2026 – GABINETE
de 07 de Agosto de 2026

O Ordenador de despesas do Gabinete/MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105 de 26 de novembro de 2025**, como segue:

DE:

01 - 11.001.04.122.0002.2002.3.1.9011.00.01.110.0000..R\$ 5.000,00

PARA:

03 - 11.001.04.122.0002.2002.3.1.90.16.00.01.110.0000..R\$ 5.000,00

Justificativa: O presente remanejamento de dotação orçamentária da natureza de despesa Vencimentos e Vantagens Fix Pessoal para Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil se faz necessário para suprir pagamentos de horas extras.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chefia de Gabinete, aos 07 de Agosto de 2026.

Alexander Grosskinsky
Chefe de Gabinete

SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

PROCESSO: 26/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 21/2025

FORNECEDOR: Hidrotam Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda

OBJETO: Aquisição de Materiais Hidráulicos - PVC

ASSINATURA: 29/07/2026

VALOR: R\$ 14.701,36

FINALIDADE DESTE TERMO: Reequilíbrio econômico-financeiro

Atibaia, 30 de julho de 2026.

José Francisco Alves Pinto
SUPERINTENDENTE
Jucimara Biazetto Romeira Pereira
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Complementar n.º 875, de 26 de maio de 2022, alterada pela Lei Complementar n.º 888 de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar do Município da Estância de Atibaia, nos termos da Lei Complementar n.º 850 de 08 de julho de 2021,

RESOLVE:

Conceder Descanso Remunerado, por um período de trinta dias, conforme Lei Complementar do Conselho Tutelar n.º 850 de 08 de julho de 2021 artigo n.º 53 inciso II, a partir do dia 15 de setembro de 2026, da Conselheira Tutelar Srª. Juliana Concepcion Moreno Castillo RG. Nº 32XXXXXXX4, eleita como membro Titular para o mandato de Conselheira Tutelar - período 2024/2028.

CONVOCA o Conselheiro Suplente, Sr. Rafael Lopes, RG.- 34XXXXXXX4, para a respectiva posse que será realizada no dia 15 de setembro de 2026, na sede do CMDCA, à Rua São Vicente de Paula, 210 - Centro - Atibaia/SP.

Atos do Poder Executivo

Publique-se esta Resolução na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

Atibaia, 06 de agosto de 2026.

Cecília de Siqueira Campos Hernandes
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO Nº 08/2026 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Atibaia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Complementar nº 875/2022** (que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), alterada pela **Lei Complementar nº 888/2022**, e a **Lei Complementar nº 850/2021** (que dispõe sobre o Conselho Tutelar);

Considerando a reunião da Comissão da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a deliberação do Colegiado para a sua divulgação;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia.

Publique-se esta Resolução na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia.

Atibaia, 07 de agosto de 2026.

Cecília de Siqueira Campos Hernandes
Presidente

REGIMENTO INTERNO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ATIBAIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia é instância máxima de deliberação no âmbito municipal sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, com caráter deliberativo, avaliativo e propositivo.

Art. 2º. A Conferência tem por finalidade promover a mobilização social, a reflexão crítica e a formulação de propostas para o fortalecimento da política de atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito municipal, estadual e nacional.

Art. 3º. A VII Conferência Municipal integra o processo da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DO TEMA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A VII Conferência Municipal terá como tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa".

Art. 5º. São objetivos da Conferência:

- I – Avaliar a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;
- II – Propor diretrizes para o aprimoramento das políticas públicas;
- III – Fortalecer a participação social, especialmente de crianças e adolescentes;
- IV – Eleger delegados(as) para a etapa estadual;
- V – Elaborar propostas nos eixos temáticos definidos nacionalmente.

CAPÍTULO III DA DATA, LOCAL E DURAÇÃO

Art. 6º. A VII Conferência Municipal será realizada no dia 04 de setembro de 2026, no Cine Itá Cultural, situado à Rua Visconde do Rio Branco, 51 – Centro, Atibaia – SP, CEP 12940-690.

Art. 7º. A Conferência terá duração de um dia, com início às 08h e encerramento previsto para as 17h.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º A Conferência será organizada a partir dos seguintes eixos:

- I – Aprimoramento do controle social;
- II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
- III – Promoção da convivência familiar e comunitária;
- IV – Prevenção e enfrentamento das violências;
- V – Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador;
- VI – Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. A Conferência será organizada por Comissão Organizadora instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 03/2026, publicada em 25 de abril de 2026.

Art. 10. Compete à Comissão Organizadora:

- I – Planejar e coordenar a Conferência;
- II – Definir metodologia e programação;
- III – Garantir a participação de crianças e adolescentes;
- IV – Sistematizar as propostas;
- V – Organizar o processo de eleição de delegados(as).

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES

Art. 11. Poderão participar da Conferência:

- I – Representantes do poder público;
- II – Representantes da sociedade civil;
- III – Conselheiros(as) de direitos e tutelares;
- IV – Trabalhadores(as) da rede de atendimento;
- V – Organizações sociais;
- VI – Crianças e adolescentes;
- VII – Demais interessados.

Art. 12. Os participantes da Conferência terão direito à voz, sendo assegurado o direito a voto aos participantes devidamente credenciados, conforme os critérios estabelecidos neste Regimento.

Parágrafo único. O credenciamento dos(as) delegados(as) será realizado no início da Conferência, mediante registro em lista própria, sendo considerados(as) aptos(as) a votar aqueles(as) devidamente credenciados(as).

Atos do Poder Executivo

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 13. Será assegurada a participação efetiva de crianças e adolescentes, respeitando sua condição de desenvolvimento.

Art. 14. A metodologia deverá garantir:

- I – Linguagem acessível;
- II – Espaços seguros de participação;
- III – Mediação adequada;
- IV – Protagonismo juvenil nas discussões.

CAPÍTULO VIII

DA METODOLOGIA DE TRABALHO

Art. 15. A Conferência será organizada da seguinte forma:

- I – Credenciamento;
- II – Apresentação cultural;
- III – Solenidade de abertura;
- IV – Intervalo para café;
- V – Apresentação do Regimento Interno, por meio de leitura, exibição audiovisual ou outro recurso acessível, seguida de discussão e aprovação pela plenária;
- VI – Palestra magna;
- VII – Intervalo para almoço;
- VIII – Grupos de trabalho por eixo;
- IX – Apresentação, análise e deliberação de moções;
- X – Plenária final para apreciação e aprovação das propostas;
- XI – Eleição dos(as) delegados(as) para a etapa subsequente;
- XII – Encerramento.

Art. 16. Nos grupos de trabalho, as propostas serão discutidas e aprovadas por maioria simples dos participantes presentes, sendo posteriormente encaminhadas à Plenária Final.

CAPÍTULO IX DAS PROPOSTAS

Art. 17. As propostas deverão ser:

- I – Claras e objetivas;
- II – Viáveis;
- III – Alinhadas aos eixos temáticos.

Art. 18. As propostas aprovadas na Plenária Final serão sistematizadas e encaminhadas às etapas estadual e nacional, conforme orientações do CONANDA.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 19. A Conferência elegerá os(as) delegados(as) que representarão o Município de Atibaia na etapa regional e/ou estadual da 13ª Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos organizadores da etapa subsequente.

Art. 20. A Conferência elegerá 9 (nove) delegados(as) titulares e 9 (nove) suplentes para representar o Município de Atibaia na etapa estadual da Conferência, observada a seguinte composição:

- I – 2 (dois) crianças titulares e 2 (dois) suplentes;
- II – 2 (dois) adolescentes titulares e 2 (dois) suplentes;
- III – 1 (um) representante da Sociedade Civil titular e 1 (um) suplente;
- IV – 1 (um) representante do Poder Público titular e 1 (um) suplente;
- V – 1 (um) representante do Conselho Tutelar titular e 1 (um) suplente;
- VI – 2 (dois) representantes da Rede de Atendimento titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º A composição da delegação observará a paridade entre

representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a participação de crianças e adolescentes e a representatividade dos diversos segmentos participantes da Conferência.

§ 2º Caso o CONDECA/SP ou outro órgão competente publique orientação superveniente estabelecendo quantitativo ou composição diversa para a delegação municipal, prevalecerão as respectivas normas, ficando a Comissão Organizadora e o CMDCA autorizados a promover as adequações necessárias.

Art. 21. Poderão candidatar-se à delegação os(as) participantes credenciados(as) como delegados(as), observados os critérios definidos neste Regimento e nas orientações da etapa subsequente.

Art. 22. O processo de eleição observará os seguintes procedimentos:

I – As inscrições dos(as) candidatos(as) a delegados(as) ocorrerão desde o credenciamento dos participantes até o encerramento dos grupos de trabalho;

II – As inscrições deverão indicar o segmento de representação para o qual o(a) candidato(a) concorrerá;

III – a Comissão Organizadora divulgará a relação de candidatos(as) antes da Plenária Final;

IV – A eleição será realizada por aclamação dos(as) delegados(as) credenciados(as), observados os critérios de composição, paridade, representatividade e participação de adolescentes previstos neste Regimento e nas normas da etapa subsequente;

V – Serão considerados(as) eleitos(as) os(as) candidatos(as) aclamados(as) pela Plenária, respeitados os critérios estabelecidos neste Regimento e nas orientações da etapa subsequente.

§ 1º Caso o número de candidatos(as) seja superior ao número de vagas disponibilizadas para a etapa subsequente, a Plenária deliberará, mediante proposta da Comissão Organizadora, sobre o procedimento a ser adotado para definição da delegação, observadas as orientações dos órgãos organizadores.

Art. 23. A Comissão Organizadora coordenará todo o processo eleitoral, zelando pela legalidade, transparência e legitimidade da eleição.

Art. 24. Os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Organizadora, submetidos, quando necessário, à deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO XI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 25. As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos(as) delegados(as) credenciados(as) presentes.

Art. 26. As moções deverão ser apresentadas por escrito e aprovadas pela plenária.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ad referendum da Plenária.

Art. 28. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia.

Atibaia, 07 de agosto de 2026.

Comissão da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Educação

ATO DECISÓRIO 94/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, considerando:
O Decreto Municipal nº 4.681, de 08 de abril de 2005, alterado pelos Decretos Municipais nº 9.079, de 24 de janeiro de 2020, nº 9.811, de 28 de dezembro de 2021 e nº 11.604, de 10 de março de 2026, que dispõe sobre acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, no âmbito do serviço público municipal.

Expede o ato decisório de acumulação legal de cargos à servidora **Rayslen Rayana Helena de Oliveira**, RG 39.612.547-5, código funcional 131913 como professora, na EM Doutor José Aparecido Ferreira Franco na Prefeitura da Estância de Atibaia, e como professora na EMEI Helena Maria de Andrade Negrini, no município de Piracaia/SP.

Publique-se.

Atibaia, 06 de agosto de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária Municipal Educação

Secretaria de Planejamento e Finanças

EXTRATO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES (EACH) E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA.

PREFEITURA: Prefeitura da Estância de Atibaia.

CNPJ Nº.: 45.279.635/0001-08

USP: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CNPJ Nº.: 63.025.530/0001-04

OBJETO: revisão, atualização e elaboração do novo Plano Diretor Municipal de Turismo.

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2026.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$70.000,00 (setenta mil reais)

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura.

SIGNATÁRIOS: Marcelo Fantinato (Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades – EACH), Aluísio Augusto Cotrim (Reitor da USP), Claudio Peixoto da Silva (Secretário de Turismo da Prefeitura de Atibaia).

Secretaria de Segurança Pública

Processo Administrativo Eletrônico nº 61.443/2025.

EXTRATO DE RESULTADO

A **Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Atibaia – CGCMA**, instituída pela Lei Municipal nº 5.062/25, torna público que por meio do processo em epígrafe, foi aplicada a pena de **SUSPENSÃO DE 5 (cinco) dias** ao servidor com a **matrícula funcional nº 6974**, decorrente da prática da infração disciplinar tipificada no inciso XXVIII, do art. 11 e inciso II, do art. 10, ambos da Lei Complementar nº 684, de 20 de janeiro de 2014, que instituiu o Código de Disciplina dos Servidores da Guarda Civil Municipal de Atibaia. A decisão foi proferida com base no **Relatório Final** da Corregedoria (fls. 313/331) e **homologada pela Secretária de Justiça** às fls. 335/336 dos referidos autos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.401/2025.

Prefeitura da Estância de Atibaia, 07 de agosto de 2026.

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ATIBAIA

Secretaria de Saúde

PORTARIA 014/2026 - SAU
de 07 de Agosto de 2026

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.116 de 12 de Janeiro de 2017 realiza a adequação orçamentária, nos termos do que dispõe o § 3º do artigo 10º da Lei nº 5.105, de 26 de Novembro de 2025, como segue:

DE:

493 - 24.400.10.302.0057.2159.3.3.90.30.00 - 05.302.0000.0000.....
.....R\$ 12.000,00

PARA:

910 - 24.400.10.302.0057.2159.3.3.90.33.00 - 05.302.0000.0000.....
.....R\$ 12.000,00

Justificativa: O remanejamento de dotação se faz necessário para adequação da dotação orçamentária para contratação empresa para despesas com passagens e despesas com locomoção da Divisão de Saúde Mental do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Saúde.

DE:

526 - 24.400.10.304.0059.2173.3.3.90.30.00 - 01.310.0000.0000.....
.....R\$ 2.000,00

PARA:

525 - 24.400.10.304.0059.2173.3.3.90.14.00 - 01.310.0000.0000.....
.....R\$ 2.000,00

Atos do Poder Executivo

Justificativa: O remanejamento de dotação se faz necessário para adequação da dotação orçamentária para despesas com diárias de alimentação para servidores lotados na Divisão de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde para atendimento a demandas fora do Município

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Atibaia, aos 07 de Agosto de 2026.

Daniele Franca de Almeida Borges
Secretária Municipal de Saúde

Procuradoria-Geral do Município

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA-GERAL DE PROTEÇÃO AO
CONSUMIDOR
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo 1Doc nº 37.488/2025

Reclamante: J. L. O. C.

Reclamada: São Jorge Serviços LTDA – CNPJ 57.445.973/0001-51

Fica a empresa **SÃO JORGE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.445.973/0001-51, NOTIFICADA da decisão proferida pela Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, em 1º de abril de 2026, nos autos do Protocolo em epígrafe.

Considerando que a tentativa de notificação via correspondência (AR) restou infrutífera, a presente publicação supre a notificação para todos os fins legais.

Segue abaixo o inteiro teor da decisão:

Protocolo 1Doc nº 37.488/2025

Reclamante: J. L. O. C.

Reclamada: São Jorge Serviços LTDA – CNPJ 57.445.973/0001-51

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Vistos.

O consumidor J. L. O. C. apresentou reclamação em face da empresa São Jorge Metalúrgica e Serralheria, relatando **descumprimento de contrato** firmado para a confecção e instalação de um portão deslizante, um portão pivotante e uma escada flutuante.

Segundo narra o reclamante, conforme despacho inicial, o contrato estabelecia prazo de **45 dias úteis** para a execução dos serviços. Contudo, embora parte das instalações tenha sido realizada, a obra não foi integralmente concluída, persistindo atraso superior a 07 (sete) meses na finalização da escada flutuante.

O reclamante afirma que o fornecedor não mantém comunicação adequada, deixando de comparecer em datas previamente agendadas

para a conclusão do serviço, sem apresentar justificativas.

Sustenta, ainda, que a escada foi entregue com acabamento inadequado, faltando a instalação do patamar e do guarda-corpo, além de relatar danos em piso e forro durante a montagem.

Alega, também, ter suportado prejuízos financeiros, inclusive com a contratação de outro profissional para realizar a regulagem do motor do portão, serviço que não teria sido devidamente executado pela empresa, estimando os danos no valor aproximado de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Diante disso, solicitou que o fornecedor conclua adequadamente os serviços contratados e que sejam adotadas as providências cabíveis.

O reclamante juntou no despacho inicial: documento de identificação; comprovante de endereço; comprovantes de pagamento, totalizando R\$ 13.000,00 (treze mil reais); fotos do forro danificado, do guarda-corpo e do patamar, além das cópias dos pedidos (30/09/2024 e 24/10/2024).

Apesar de devidamente notificada (despachos 06 e 07), a reclamada não apresentou manifestação.

Ademais, o consumidor informou que a empresa não retornou nenhum tipo de contato para terminar o serviço. Ressaltou que, mesmo após cerca de um ano, o serviço resta inconclusivo, não adequado e feito de maneira desleixada e inadequada, conforme fotos (despacho 09).

Notificadas as partes (despachos 13 a 15), foi designado o dia 25/09/2025 para audiência de tentativa de conciliação. Ausente a reclamada, o reclamante foi orientado a ingressar com a competente ação judicial (despacho 17).

Em seguida, os autos foram encaminhados para análise da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em primeiro lugar, é importante esclarecer que a atuação da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON) é legítima e amparada em Lei. A defesa do consumidor está expressa no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal. Também está presente na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), que dispõe sobre a proteção do consumidor e estabelece normas de ordem pública e interesse social.

E, no mesmo sentido, há a Lei Municipal nº 4.092/12, que prevê em seu art. 1º que a COMDECON tem por objetivo a defesa dos direitos básicos individuais e coletivos do consumidor no Município de Atibaia.

Sendo assim, as relações de consumo devem observância completa a estas normas, orientando-se pelos princípios da vulnerabilidade do consumidor, da informação, dentre outros, partindo-se do pressuposto de que o consumidor é a parte mais frágil da relação.

Neste caso, trata-se de reclamação de consumidor contra empresa em razão de **falha/interrupção na prestação dos serviços, com cobrança já efetuada**.

O reclamante comprovou ter contratado e pago o serviço de confecção e instalação de um portão deslizante, um portão pivotante e uma escada flutuante (**anexos 01, 09 e 10 do despacho inicial**).

Entretanto, o fornecedor/reclamada não entregou o que foi combinado: embora parte das instalações tenha sido realizada, a obra não foi integralmente concluída, persistindo atraso superior a 07 (sete) meses na **finalização da escada flutuante**.

Além disso, o consumidor comprovou que a escada foi entregue com acabamento inadequado, faltando a instalação do patamar e do guarda-corpo, além de relatar danos em piso e forro durante a montagem (**anexos 03 a 08 do despacho inicial**).

O reclamante ainda esclareceu que o fornecedor não mantém comunicação adequada, deixando de comparecer em datas previamente agendadas para a conclusão do serviço, sem apresentar justificativas. Ou seja, em nenhum momento o reclamante obteve o apoio necessário para a solução dos problemas por ele enfrentados.

Atos do Poder Executivo

Além disso, o consumidor relatou que arcou com a contratação de outro profissional para realizar a regulação do motor do portão, serviço que não teria sido devidamente executado pela empresa. Diante disso, solicitou que o fornecedor concluísse adequadamente os serviços contratados.

Desta maneira, evidencia-se que **a narrativa do consumidor se sustenta**, havendo nos autos **documentos comprobatórios**.

Diante do descumprimento contratual - em razão da não realização dos serviços conforme combinado, no prazo acordado -, resta configurada a inexecução do serviço. Ou seja, a reclamada **não prestou os serviços contratados de acordo com o que foi ofertado e combinado**, nem realizou a devolução da quantia recebida, ainda que de forma proporcional.

Diante dessa situação, havendo recusa ao cumprimento da oferta, conforme **art. 35 do CDC**, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I - exigir o cumprimento forçado da obrigação; II - aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; ou III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos.

Porém, a empresa não ofertou nem deu cumprimento a nenhuma das hipóteses acima ao consumidor, apesar da manifestação e dos requerimentos daquele.

Ainda, o **art. 39, inciso V, do CDC**, proíbe expressamente ao fornecedor “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”, o que ocorre no presente caso, isto é, quando o prestador recebe o pagamento integral por um serviço que não foi executado e, ainda assim, se recusa a devolver o valor total ou proporcional, conforme o caso. É dizer, a empresa possui a conduta de **manter o valor pago sem a correspondente contraprestação em serviço**.

Essa postura impõe ônus indevido ao consumidor, violando o equilíbrio contratual e a boa-fé objetiva que devem nortear as relações de consumo (**artigos 4º, III, do CDC**). Ora, faltando o fornecedor com o dever de lealdade na execução contratual, responde pelas consequências da **frustração da expectativa legítima do consumidor** e pelos danos causados.

Portanto, ao reter indevidamente o valor recebido e não executar o serviço contratado, o fornecedor incorreu em prática abusiva, devendo responder pelos prejuízos causados e proceder ao cumprimento forçado da obrigação, ou, ainda, à imediata restituição dos valores pagos, corrigidos monetariamente, possibilitando que o consumidor, por exemplo, ajuíze Ação Judicial.

Como consequência, conclui-se que foram violados diversos direitos do consumidor. Em relação ao **art. 6º, inciso IV, CDC**, conforme explicado acima, a conduta da reclamada ao manter o valor pago, sem a correspondente contraprestação em serviço, configura prática abusiva.

Nessa esteira, o **art. 6º do CDC, inciso VI**, prevê como direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, sendo que aquele obteve prejuízos substanciais, tanto monetários, quanto de ordem moral. **No entanto, não houve qualquer tipo de proteção a tais direitos, legalmente expressos e garantidos, caracterizando a violação a estes dispositivos**.

Do exposto, verifica-se que a confiança da reclamante - depositada no vínculo contratual - e a expectativa de ter os serviços executados, restaram frustradas, o que ocasionou o desequilíbrio contratual, violando dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Conforme fundamentado acima, a conduta da reclamada - não prestar o serviço devidamente contratado e pago pelo consumidor - caracteriza inadimplemento contratual, porque:

(I) Frustra o reclamante quanto à expectativa de ter os serviços executados, ferindo a boa-fé e equilíbrio na relação de consumo (art. 4º, III, CDC);

(II) Infringe o direito básico do consumidor de proteção contra a prática abusiva cometida pela reclamada, que obteve vantagem manifestamente excessiva, além de ter gerado danos patrimoniais/

morais que não foram, até então, reparados, destacando-se o fato de que a empresa sequer reparou os danos causados no forro/guarda-corpo (art. 6º, IV e VI, CDC);

(III) A reclamada não disponibilizou tais opções ao consumidor, isto é, não concluiu os serviços, a fim de terminar a instalação da escada, nem mesmo devolveu o valor já pago pelo reclamante, ainda que de forma proporcional (art. 35, CDC); e

(IV) A reclamada incorre em prática abusiva, exigindo do consumidor vantagem manifestamente excessiva, ao receber o pagamento por um serviço que não foi executado e, ainda assim, não ter devolvido o valor, tampouco concluído a instalação da escada (art. 39, V, CDC). Assim, decidimos reconhecer a fundamentação da presente reclamação e a classificar como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA** e aplicar multa administrativa, com base no artigo 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, por infração aos **artigos 4º, III, 6º, IV, VI, 35, 39, V, todos do Código de Defesa do Consumidor**.

Passa-se à análise da dosimetria e das sanções cabíveis, nos termos dos artigos 43 e seguintes da Lei Municipal nº 4.092/2012.

III. DOSIMETRIA DA PENA PECUNIÁRIA

Constatada a infringência às leis consumeristas, a aplicação da penalidade deve observar os critérios definidos na Lei Municipal nº 4.092/2012, artigos 48 e seguintes, especialmente Anexo I, bem como as disposições do Decreto Federal nº 2.181/1997.

a) Fixação da pena base (Anexo I da Lei Municipal nº 4.092/2012)

A **gravidade da infração** (linha A do Anexo I) deve ser classificada no nível 1, conforme coluna 1, com teto correspondente a 5.000 UVRMs. A violação não causou danos físicos ao consumidor, mas gerou danos de ordem moral e patrimonial relevantes, pois não houve finalização da execução do serviço, frustrando toda a expectativa do consumidor, além de não ter devolvido os valores correspondentes. De acordo com os parâmetros da razoabilidade, fixa-se a pena em **750 UVRMs**.

A **vantagem econômica** auferida pelo fornecedor (linha B do anexo I) enquadra-se no nível 1, conforme coluna 1, com teto de 5.000 UVRMs. De acordo com os parâmetros da razoabilidade, fixa-se a pena em **2.500 UVRMs**. Isso porque o reclamante desembolsou quantia relevante, a saber, R\$ 13.000,00 (R\$ 8.000,00 + R\$ 5.000,00, conforme primeiro anexo do despacho inicial) e a empresa não finalizou o serviço de instalação da escada, patamar e guarda-corpo, auferindo grande vantagem econômica. Ou seja, não prestou os serviços contratados integralmente, tampouco devolveu a quantia recebida por aquilo que não executou.

A **condição econômica do fornecedor** (linha C do anexo I) deve ser classificada no nível 1, conforme coluna 1, com teto correspondente a 5.000 UVRMs. Em que pese a ausência de comprovação de faturamento, presume-se que o fornecedor possui receita bruta anual de até R\$ 240.000,00. Assim, de acordo com os parâmetros da razoabilidade, fixa-se a pena em **600 UVRMs**.

Portanto, a pena base totaliza 3.850 UVRMs.

b) Circunstâncias atenuantes

No presente caso, não incide a circunstância atenuante prevista no art. 25, II, do Decreto 2.181/97, por não ser o infrator primário. Assim dispõe o **art. 45, em seu § 4º, da Lei Municipal 4.092/2012**: “Será considerado primário, para fins de causas atenuantes, somente o fornecedor que não tenha registro de nenhuma reclamação nos dois anos que antecederam a decisão a considerar tal causa na aplicação da pena.” (grifo nosso). E, quanto ao reclamado, constam as seguintes reclamações: Protocolos nº 13.703/2025, 32.912/2025 13. e 5.841/2025.

c) Circunstâncias agravantes

Com relação a essas circunstâncias, restou caracterizada a agravante do inciso IV do art. 26 do Decreto nº 2.181/97.

Atos do Poder Executivo

Mesmo tendo conhecimento do ato lesivo, a empresa deixou de tomar as providências para evitar suas consequências.

Isso porque, apesar de devidamente notificada (despachos 06 e 07), a reclamada não apresentou manifestação. Além disso, novamente notificada (despachos 13 a 15), não compareceu para a audiência de tentativa de conciliação.

E, nos termos do **art. 55 da Lei Municipal**, deve-se elevar em 20% (770 UVRMs) a pena base, atingindo o total de **4.620 UVRMs**.

Portanto, a sanção a ser aplicada é de **4.620 UVRMs**.

IV. CONCLUSÃO

Nestes moldes, a Comissão reconhece a presente reclamação como **FUNDAMENTADA e NÃO ATENDIDA**, impondo-se à reclamada São Jorge Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.445.973/0001-51, a multa de **4.620 UVRMs**, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, pela violação aos **artigos 4º, III, 6º, IV, VI, 35, 39, V, todos do Código de Defesa do Consumidor**. Destaca-se que, embora reconhecido o direito do reclamante ao cumprimento forçado da obrigação, por parte da reclamada, ou a restituição do valor pago, nos termos da fundamentação, esta Comissão não possui competência para determinar tal restituição ou determinar a conclusão da instalação do portão, devendo tais requerimentos serem pleiteados pelo reclamante perante o Poder Judiciário.

Consideradas as disposições consumeristas e a independência do processo administrativo, a eficácia do presente feito independe do desdobramento de eventuais processos judiciais.

Notifiquem as partes.

Atibaia, 1º de abril de 2026.

Julia Ramos da Fonseca
Membro

Karoline Kowal Soares Farina
Membro

Nathalia KriczviCuchinierk
Membro

Certifico que o prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos da legislação aplicável, ficando a parte notificada ciente de que a ausência de interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos** implicará a preclusão administrativa e o regular prosseguimento dos atos destinados ao cumprimento da decisão, inclusive quanto à eventual inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Edital de Notificação, que será publicado na forma da lei.

Atibaia, 07 de agosto de 2026.

Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Dispõe sobre o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Procuradoria-Geral do Município (PGM), estabelecendo diretrizes, responsabilidades, critérios de qualidade, segurança da informação e proteção de dados, supervisão humana obrigatória, e vedações aplicáveis aos membros e servidores da PGM no exercício

de suas atribuições institucionais.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Regulamento tem por objeto disciplinar o uso de sistemas e ferramentas de Inteligência Artificial (IA) pelos Procuradores do Município, servidores efetivos, comissionados, estagiários e demais colaboradores lotados ou em exercício na Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo único. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, abrangendo a consultoria jurídica, a representação judicial e extrajudicial, a elaboração de pareceres, minutas de atos normativos, contratos, peças processuais, controle de legalidade e demais documentos jurídico-formais.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Inteligência Artificial (IA): sistemas computacionais que, a partir de modelos de linguagem, *machine learning* ou outras técnicas, são capazes de gerar, analisar ou processar linguagem natural, imagens, dados, documentos e demais conteúdos com autonomia algorítmica;
II – Ferramenta de IA Generativa: sistema de IA capaz de produzir textos, resumos, análises, minutas, pesquisas e outros conteúdos a partir de comandos (*prompts*) fornecidos por usuários;
III – Usuário autorizado: membro da Procuradoria-Geral do Município ou servidor expressamente habilitado pela unidade responsável a operar ferramentas de IA;

IV – *Prompt*: instrução textual ou multimodal fornecida ao sistema de IA para obtenção de resposta ou conteúdo gerado;

V – Dado pessoal: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

VI – Dado sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou partidária, dados referentes à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, conforme art. 5º, II, da LGPD;

VII – Dado sigiloso: toda informação sujeita a restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011 (LAI), do Código de Processo Civil, do Código Tributário Nacional, da legislação municipal e das normas internas da Procuradoria-Geral do Município;

VIII – Supervisão humana: obrigação de revisão, avaliação crítica e validação, por profissional habilitado, de todo conteúdo gerado por IA antes de seu uso ou encaminhamento externo;

IX – Alucinação de IA: fenômeno pelo qual o sistema de IA gera informações falsas, inverídicas ou inexistentes com aparência de veracidade, incluindo jurisprudências, legislações e citações inexistentes.

SEÇÃO II – OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos deste Regulamento:

I – promover o uso responsável, ético e eficiente de ferramentas de IA na atividade jurídica pública municipal;

II – preservar a razoável duração do processo, a qualidade técnica, a segurança jurídica e a integridade das manifestações e documentos da Procuradoria-Geral do Município;

III – proteger dados pessoais, dados sensíveis e informações sigilosas tratados no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

IV – garantir a supervisão humana obrigatória sobre os produtos gerados por IA;

V – estabelecer responsabilidades claras para o uso adequado das ferramentas de IA;

VI – fomentar a capacitação e a atualização contínua dos membros e servidores da Procuradoria-Geral do Município em matéria de IA;

Atos do Poder Executivo

VII – assegurar a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, a Lei de Acesso a Informação, a Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

SEÇÃO III – PRINCÍPIOS

Art. 4º O uso de IA na Procuradoria-Geral do Município observará os seguintes princípios:

- I – Legalidade: uso em conformidade com a Constituição Federal, legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- II – Finalidade: utilização exclusivamente para fins de interesse da Administração Pública Municipal, sendo vedado a sua utilização para outros fins, especialmente particulares, sob pena de malversação do bem público e implicação de medidas administrativas, penais e cíveis.
- III – Necessidade: uso limitado ao mínimo necessário para o desempenho das atividades, sem excessos ou desvio de finalidade;
- IV – Responsabilidade: cada usuário responde pelo conteúdo que submete às ferramentas de IA e pelos produtos delas oriundos que utiliza;
- V – Supervisão humana: nenhum produto de IA poderá ser utilizado sem prévia revisão crítica por profissional habilitado;
- VI – Segurança da informação: proteção dos dados institucionais, pessoais e sigilosos contra vazamentos e acessos não autorizados;
- VII – Imparcialidade: não utilização de IA para fins que possam introduzir discriminação, preconceito ou parcialidade em manifestações jurídicas;
- VIII – Proteção de dados: tratamento de dados pessoais e sensíveis em conformidade com a LGPD, Código Tributário Nacional e a política de privacidade institucional;
- IX – Atualização contínua: revisão periódica deste Regulamento em face da evolução tecnológica e normativa.

CAPÍTULO II – FERRAMENTA DE IA AUTORIZADAS SEÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 5º A ferramenta de IA utilizada na Procuradoria-Geral do Município se classifica como institucional, disponibilizada diretamente pela Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia / SP, representada pela Procuradoria-Geral do Município, mediante contrato ou licença formal, com controles de segurança auditados.

SEÇÃO II – CATEGORIAS DE USO PERMITIDO

Art. 6º Observadas as demais disposições deste Regulamento, o uso de IA é permitido para:

- I – pesquisa e triagem de legislação, jurisprudência, doutrina e precedentes administrativos, desde que com verificação obrigatória das fontes originais;
- II – leitura e análise de documentos judiciais e administrativos;
- III – elaboração de minutas preliminares de peças processuais, pareceres, contratos, convênios, notas técnicas e correspondências institucionais;
- IV – revisão gramatical, ortográfica e de coesão textual de documentos já redigidos pelo usuário;
- V – capacitação interna e desenvolvimento de materiais didáticos institucionais;
- VI – análise comparativa de cláusulas contratuais, desde que com verificação manual das conclusões;
- VII – análise de legalidade de débitos encaminhados à inscrição da dívida ativa;
- VIII – extração de dados e categorização de informações em lotes de documentos não sigilosos.
- IX – edição de projetos de leis e normas afetos a Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III – VEDAÇÕES E RESTRIÇÕES

Art. 7º É expressamente vedado:

- I – submeter às ferramentas de IA externas, dados pessoais de partes, advogados, servidores, peritos ou terceiros sem observância ao Código Tributário Nacional e LGPD, bem como inserir em *prompts* informações classificadas como sigilosas, reservadas ou secretas, nos termos da LAI e de atos internos da Procuradoria;
- II – utilizar produtos de IA sem a devida revisão humana, inclusive para encaminhamento a autoridades, tribunais ou partes;
- III – assinar ou subscrever documentos que contenham jurisprudências, legislações, doutrinas ou dados factuais oriundos de IA sem verificação nas fontes primárias;
- IV – compartilhar credenciais de acesso às ferramentas de IA ou permitir seu uso por pessoa não autorizada;
- V – utilizar a ferramenta de IA disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município para outros fins alheios ao interesse da Administração Pública Municipal;
- VI – delegar integralmente à IA a tomada de decisões jurídicas, técnicas ou administrativas que demandem valoração humana;
- VII – utilizar IA para elaborar documentos destinados à desinformação, manipulação processual ou qualquer ato ilícito;
- VIII – submeter a ferramentas de IA externas informações que possam comprometer a estratégia jurídica do Município em litígios ou negociações;
- IX – usar IA para simular ou imitar pareceres de autoridades específicas, decisões judiciais ou atos normativos de forma enganosa.

Art. 8º O uso de IA para a elaboração de pareceres jurídicos formais de caráter vinculante fica condicionado a:

- I – utilização exclusiva para pesquisa e suporte, nunca como substituto da análise e fundamentação jurídica do Procurador responsável;
- II – revisão integral e validação expressa do conteúdo pelo Procurador signatário;
- III – responsabilidade integral do Procurador signatário pelo conteúdo do parecer, independentemente da ferramenta utilizada em seu preparo.

CAPÍTULO IV – PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

SEÇÃO I – TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º O uso de ferramentas de IA externa deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial:

- I – o princípio da finalidade, ficando vedado o tratamento de dados pessoais para fins incompatíveis com o propósito originário da coleta;
- II – o princípio da minimização de dados, devendo o usuário, sempre que possível, anonimizar ou pseudonimizar os dados antes de submetê-los à ferramenta de IA externa;
- III – a proibição de tratamento de dados sensíveis, salvo nas hipóteses taxativas do art. 11 da LGPD e com autorização expressa da chefia imediata.

Art. 10 Antes de submeter qualquer dado a ferramentas de IA, o usuário deverá:

- I – avaliar a necessidade de anonimização ou pseudonimização dos dados;
- II – certificar-se de que a ferramenta não retém ou utiliza os dados submetidos para treinamento de seus modelos, especialmente soluções de IA externas;

Art. 11 Em caso de incidente de segurança envolvendo ferramenta de IA, incluindo vazamento de dados, acesso não autorizado ou comportamento anômalo do sistema, o usuário deverá:

Atos do Poder Executivo

- I – interromper imediatamente o uso da ferramenta;
- II – comunicar o incidente à chefia imediata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- III – preservar todas as evidências disponíveis;
- IV – colaborar com eventuais apurações.

SEÇÃO II – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- Art. 12** Para fins de segurança da informação, os usuários devem:
- I – utilizar apenas redes institucionais seguras ou conexões aprovadas ao acessar ferramentas de IA;
 - II – não armazenar credenciais de acesso às ferramentas em dispositivos não autorizados ou não seguros;

- Art. 13** A Procuradoria-Geral do Município realizará auditorias periódicas sobre o uso das ferramentas de IA;

CAPÍTULO V – SUPERVISÃO HUMANA OBRIGATÓRIA E QUALIDADE

- Art. 14** Todo conteúdo gerado por ferramenta de IA deverá ser submetido à supervisão humana antes de qualquer uso institucional, sendo vedado:
- I – encaminhar a tribunais, órgãos públicos ou terceiros qualquer peça, documento ou correspondência gerada por IA sem prévia revisão integral do profissional responsável;
 - II – assinar documentos cujo conteúdo factual, jurídico ou técnico não tenha sido verificado pelo signatário independentemente da fonte de IA;
 - III – adotar decisões administrativas ou jurídicas com base exclusiva em recomendações de IA, sem análise crítica humana.

- Art. 15** O Procurador ou servidor responsável pelo produto final assume integral responsabilidade por seu conteúdo, não sendo a utilização de ferramenta de IA fator de excludente de responsabilidade funcional ou disciplinar.

- Art. 16** Na verificação de conteúdo gerado por IA, o usuário deverá, em especial:
- I – conferir todas as referências normativas (leis, decretos, portarias, resoluções e normas) nas bases de dados oficiais;
 - II – verificar a existência e a autenticidade de todas as decisões judiciais e administrativas citadas nos portais oficiais dos respectivos tribunais ou órgãos;
 - III – checar a exatidão de prazos, valores, percentuais e dados quantitativos;
 - IV – avaliar a atualidade das informações geradas, considerando possível desatualização da base de conhecimento da ferramenta;
 - V – identificar e corrigir eventuais inconsistências lógicas, técnicas ou de fundamentação jurídica;
 - VI – adaptar o estilo, a linguagem e a estrutura ao padrão técnico exigido pela Procuradoria-Geral do Município.

- Art. 17** Para peças processuais, pareceres e notas técnicas gerados com auxílio de IA, o Procurador responsável deverá garantir:
- I – a consistência da fundamentação jurídica com a orientação institucional da Procuradoria-Geral do Município;
 - II – a adequação da argumentação ao caso concreto, vedada a utilização de modelos genéricos sem a devida customização;
 - III – a correta identificação das partes, prazos e pedidos;
 - IV – a atualização da jurisprudência citada.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES SEÇÃO I – DOS USUÁRIOS

- Art. 18** Compete aos usuários das ferramentas de IA:
- I – utilizar as ferramentas de IA em conformidade com este Regulamento;
 - II – realizar a supervisão humana obrigatória de todos os conteúdos gerados;
 - III – manter sigilo sobre as informações utilizadas nos prompts;
 - IV – participar dos programas de capacitação promovidos pela Procuradoria-Geral do Município;
 - V – manter atualizado seu conhecimento sobre as ferramentas autorizadas e as boas práticas institucionais;
 - VI – respeitar as vedações previstas neste Regulamento e nos atos complementares.

SEÇÃO II – DAS CHEFIAS

- Art. 19** Compete às Chefas das unidades da Procuradoria-Geral do Município:
- I – orientar e supervisionar o uso das ferramentas de IA por seus subordinados;
 - II – assegurar que os membros e servidores sob sua supervisão tenham participado dos treinamentos obrigatórios antes de utilizar as ferramentas de IA;
 - III – zelar pela qualidade dos documentos e produtos institucionais gerados com auxílio de IA em sua unidade.

CAPÍTULO VII – CAPACITAÇÃO E BOAS PRÁTICAS

- Art. 20** A Procuradoria-Geral do Município promoverá treinamento introdutório obrigatório para todos os novos usuários, como condição para habilitação ao uso das ferramentas de IA contratada;

CAPÍTULO IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

- Art. 21** O descumprimento das disposições deste Regulamento constitui infração disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis.

- Art. 22** As infrações classificam-se em:
- I – leves: inobservância de formalidades procedimentais sem dano a terceiros ou ao interesse público, como não registro de uso de IA nos casos exigidos;
 - II – médias: submissão de dados pessoais sem a devida proteção às ferramentas externas;
 - III – graves: violação de dados sigilosos, ausência de supervisão humana que resulte em dano ao interesse público ou a terceiros, uso de IA para fins vedados por lei.

- Art. 23** As sanções disciplinares aplicáveis, observado o devido processo legal e o contraditório, são as previstas no Regime Jurídico aplicável.

- Art. 24** A apuração das infrações observará as normas do processo administrativo disciplinar municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 25** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

- Art. 26** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, 31 de Julho de 2026.

ELSON DE ARAÚJO CAPETO

Atos do Poder Executivo

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 006/2026

REGULAMENTA O FLUXO DE TRAMITAÇÃO E ENVIO DE DEMANDAS INSTITUCIONAIS E CONSULTAS JURÍDICAS À PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e em especial nos termos do artigo 23 §1º inciso XVI da Lei Complementar Municipal de Atibaia 970 de 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de instituição de um Fluxo de Encaminhamento de Demandas entre Secretarias Municipais e a Procuradoria-Geral do Município, por força de reiterados pedidos que fogem à finalidade da Procuradoria;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de centralizar a gestão administrativa nas autoridades máximas de cada pasta, mitigando o tratamento de demandas informais e ainda evitando a fragmentação de processos e o retrabalho;

CONSIDERANDO a otimização e fluxo de documentos e informações para nutrição do trabalho de defesa judicial e administrativa do município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução disciplina o rito obrigatório para a tramitação de documentos, processos administrativos, consultas e pedidos de parecer jurídico encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições como instituição jurídica do Município. Dispõe, ainda, sobre o procedimento para a solicitação, pelos Procuradores do Município, de informações e documentos necessários à instrução probatória e à defesa judicial e extrajudicial do Município.

Art. 2º Toda e qualquer demanda intersecretarial destinada à Procuradoria-Geral do Município deverá ser formalizada, contextualizada e transmitida estritamente por intermédio do Secretário Municipal titular da pasta demandante.

Parágrafo único. O Secretário Municipal poderá delegar o tratamento dos pedidos a uma de suas Diretorias, o que deverá ser comunicado formalmente à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO II
O FLUXO DE TRAMITAÇÃO

Art. 3º O procedimento de envio de demandas à Procuradoria-Geral do Município observará, obrigatoriamente, as seguintes fases sequenciais:

I - identificação da necessidade de consulta ou manifestação jurídica pelo setor técnico ou administrativo competente da Secretaria de origem;

II - instrução do processo com os documentos, históricos, justificativas e informações relevantes que embasam o pedido;

III - remessa do expediente à chefia imediata para encaminhamento ao Gabinete do Secretário Municipal.

Art. 4º Recebida a solicitação interna, compete exclusivamente ao Secretário da pasta demandante realizar a análise de mérito,

oportunidade e conveniência administrativa do pedido.

Parágrafo único. O Secretário Municipal deverá formular com clareza o objeto do encaminhamento, validando a instrução documental antes de autorizar o envio externo.

Art. 5º Confirmada a necessidade da consulta pelo Secretário Titular, o expediente será encaminhado formalmente e diretamente ao Procurador-Geral do Município, por meio do sistema oficial de tramitação de documentos eletrônicos do Município.

Parágrafo único. O Secretário Municipal poderá delegar o tratamento dos pedidos a uma de suas Diretorias, o que deverá ser comunicado formalmente à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município, por seus Procuradores Públicos lotados nas subprocuradorias, poderá solicitar documentos e informações diretamente ao setor ou servidor competente, sempre com cópia ao Secretário da respectiva pasta.

Art. 7º Recebida a solicitação, o servidor competente deverá apresentar os documentos dentro do prazo assinalado, sob pena de responsabilização funcional nos termos das normas de disciplina do servidor do Município de Atibaia.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade ou dúvida para atendimento do *caput* deverá ser comunicada de imediato no mesmo processo eletrônico oficial do município, com ciência ao Secretário Municipal da pasta e ao Procurador-Geral do Município.

CAPÍTULO III
AS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 8º Fica expressamente proibido o envio direto de processos, memorandos, ofícios ou consultas à Procuradoria-Geral do Município por diretores, chefes de setor, assessores ou quaisquer servidores técnico-administrativos sem o prévio despacho de autorização e assinatura do Secretário Titular da pasta de origem, ressalvados casos específicos definidos em fluxos tratados em norma ou termo chancelado pelo Secretário e Procurador-Geral.

Art. 9º Os processos e documentos que ingressarem na Procuradoria-Geral do Município em desacordo com o rito estabelecido nesta norma serão devolvidos sumariamente à secretaria de origem.

§ 1º A devolução de que trata o *caput* ocorrerá sem a análise do mérito e sem a emissão de qualquer parecer jurídico por parte desta Procuradoria.

§ 2º Eventuais atrasos decorrentes da devolução sumária do processo serão de responsabilidade exclusiva do setor ou servidor que descumpriu o fluxo regulamentar.

CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 11 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, 31 de Julho de 2026.

ELSON DE ARAÚJO CAPETO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 001/2026 - SRH-DASRH

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo decreto n.º 8.116 de 12 de janeiro de 2017, **REALIZA** a adequação orçamentária nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 10º da **Lei 5.105, de 26 de novembro de 2025**, como segue:

DE:

441 – 23.101.04.128.0059.2.134.339039.01.1100000.....R\$ 4.500,00

PARA:

438 – 23.101.04.128.0059.2.134.339014.01.1100000.....R\$ 4.500,00

Justificativa: Tal remanejamento de dotação é necessário para atender despesas da Secretaria de Recursos Humanos estabelecidas na Lei Municipal n.º 4.865/2022.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Recursos Humanos, 04 de agosto de 2026.

Michel Ramiro Carneiro
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 409/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 895**, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções de Confiança, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. **RODRIGO MANUEL DOS REIS**, portador da cédula de identidade RG n.º 44.853.233-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 365.382.918-64, para ocupar a função de confiança de **Ouvidor da Educação**, na Secretaria de Educação, por motivo de gozo de férias da titular, no período de **10 a 24 de agosto de 2026**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 7 de agosto de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 410/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar n.º 922**, de 22 de novembro de 2023, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais da Estância de Atibaia, funções privativas dos servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. **VALDETE APARECIDA DO AMARAL MINE**, portadora da cédula de identidade RG n.º 50.027.643 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 189.334.118-60, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Professor, para exercer a função gratificada de **Professor Coordenador Pedagógico**, na EM Professora Serafina de Luca Cherfen, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de adicional especial de 24% (vinte e quatro por cento), **pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 10 de agosto de 2026**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 7 de agosto de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N.º 411/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

A servidora municipal Sra. **LUIZA CARNEIRO ROLFSEN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 57.422.847-0 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 482.012.738-18, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Gestão Administrativa**, na Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano, por motivo de gozo de férias sobrestadas da titular, no período de **10 a 24 de agosto de 2026**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 7 de agosto de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Governo

PORTARIA Nº 412/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

REVOGAR

Os efeitos da **Portaria nº 157/2026-SRH, que renovou a cessão** da servidora municipal Sra. **MARIA FERNANDA DE MONTEZUMA TRICOLI**, matrícula nº 372, portadora da cédula de identidade RG nº 18.337.980 e inscrita no CPF/MF sob o nº 107.321.568-74, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Cirurgião-Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, devendo reassumir o exercício de suas atribuições nesta municipalidade, **a partir de 17 de agosto de 2026.**

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 7 de agosto de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 413/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, §6º e §7º, da Lei Complementar nº 582/2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 707/2015,

AUTORIZA

A **cessão** da servidora municipal Sra. **MARIA FERNANDA DE MONTEZUMA TRICOLI**, matrícula nº 372, portadora da cédula de identidade RG nº 18.337.980 e inscrita no CPF/MF sob o nº 107.321.568-74, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Cirurgião-Dentista, lotada na Secretaria de Saúde, **para, sem prejuízo dos vencimentos**, mantendo os direitos e vantagens inerentes ao seu emprego, **prestar serviços junto ao Departamento de Odontologia Social da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo - USP**, por razão de interesse público, no período de **18 de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2026.**

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 7 de agosto de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 50.342/2026

PORTARIA Nº 5.376 - GP
de 07 de agosto de 2026

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Atibaia e a União, através da Delegacia Regional da Receita Federal do Brasil em Jundiaí/SP para a instalação do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB) no Município de Atibaia; e

Considerando a necessária designação dos servidores e empregados públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do referido acordo;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como encarregados da operacionalização dos procedimentos do Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal (RFB) no Município de Atibaia, os seguintes servidores municipais:

- I** - Adriano Felix Serrano;
II - Vitor Marini Tardivo.

Art. 2º Os servidores designados não serão remunerados e os seus exercícios serão considerados de relevância e interesse público.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria 5.260-GP, de 04 de novembro de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 07 de agosto de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 51.354/2026

PORTARIA Nº 5377 - GP
de 07 de agosto de 2026

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 150, de 11 de julho de 1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 965/2025, e no Decreto Municipal nº 11.702/2026, que regulamenta a concessão do benefício alimentar aos servidores municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Técnica de Credenciamento de empresas especializadas na administração e gerenciamento de vale-

Atos do Poder Executivo

alimentação aos servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, com a seguinte composição:

- I – Julia Serrano Pereira, matrícula nº 12.284;
II – Waldecir Souza da Costa, matrícula nº 12.340;
III – Cintia Barbeiro, matrícula nº 131791.

Art. 2º Compete à Comissão proceder à análise da documentação apresentada pelas empresas interessadas, emitir decisões e manifestações técnicas quanto ao atendimento das exigências do credenciamento, bem como praticar os demais atos necessários à condução do procedimento, nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público e da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 07 de agosto de 2026.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA EM EXERCÍCIO**

Memorando nº 42.505/2026

**DECRETO Nº 11.783
de 06 de agosto de 2026**

Altera o Decreto 6.902 de 17 de dezembro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 376, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações, e dispõe sobre o processamento das consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Art. 8º A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…) **Art. 8º A** Do limite geral estabelecido como margem para as consignações facultativas, será destinado exclusivamente para a amortização de operações com o cartão de benefício consignado, o percentual fixado para tanto pela Lei Federal nº 10.820/2003.”
(…)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA “FÓRUM DA CIDADANIA”, 06 de agosto de 2026.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Michel Ramiro Carneiro -
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS**

**- Élson de Araújo Capeto -
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

- Alexandre Aluizio Marchi -

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

**–Marcus Macedo –
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Memorando nº 12.109/2022

**DECRETO Nº 11.784
de 06 de agosto de 2026**

Altera o Decreto nº 11.266, de 28 de fevereiro de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para a gestão do biênio 2025/2027.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, inciso I, alíneas “h” “2” e “i”, inciso II, alíneas “c” e “d” do Decreto nº 11.266, de 28 de fevereiro de 2025, que nomeia os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para a gestão do biênio 2025/2027, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

(...)

h) Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

1 -

2 - Adriano Felix Serrano – Suplente;

i) Representantes da Secretaria de Educação:

1 – Rafael Gonzaga dos Santos – Titular;

2 - Silmara Aparecida Siqueira Silva – Suplente;

(...)

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

(...)

c) Representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Atibaia e Região – AEAAAR:

1 – José Roberto do Prado Junior – Titular;

2 – Adriana Duarte Cintra – Suplente;

d) Representantes da Associação Salve Atibaia:

1 - Thais Ribeiro Barreto da Silva – Titular;

2 - Marcelo Cortines Laxe – Suplente;

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 06 de agosto de 2026.

**- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

**- Adriana Sagiani Cavarzere -
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Atos do Poder Executivo

- Marcus Macedo -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Memorando 51.261/2026

DECRETO N.º 11.785
De 07 de agosto de 2026

Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento de 2026.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei n.º 5.105 de 26 de novembro de 2025, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 559.000,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil reais), para as seguintes dotações orçamentária:

11.000 - GABINETE DO PREFEITO
11.750 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ficha 42 11.750.4.131.6.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
01.110.0000 GERAL R\$8.000,00

11.000 - GABINETE DO PREFEITO
11.001 - GABINETE E ASSESSORIAS
Ficha 809 11.001.4.122.2.2002-4.4.90.52.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
01.110.0000 GERAL R\$4.000,00

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS
Ficha 74 12.101.8.244.8.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 38.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Ficha 406 21.980.15.451.73.2210-3.3.90.30.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
03.110.0000 GERAL R\$ 506.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Ficha 407 21.980.15.451.73.2210-3.3.90.36.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
03.110.0000 GERAL R\$ 3.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

11.000 - GABINETE DO PREFEITO

11.001 - GABINETE E ASSESSORIAS
Ficha 5 11.001.4.122.2.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
01.110.0000 GERAL R\$4.000,00

11.000 - GABINETE DO PREFEITO
11.750 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Ficha 891 11.750.4.131.6.2008-3.3.90.30.00.00.00.00 - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
01.100.0069 RECEITA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
R\$8.000,00

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS
Ficha 83 12.101.8.244.9.2018-3.3.90.39.00.00.00.00 - MAIS SUAS RURAIS
01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 9.500,00

12.000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
12.101 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS
Ficha 85 12.101.8.244.9.2020-3.3.90.39.00.00.00.00 - SUAS COMUNITÁRIO
01.500.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL R\$ 28.500,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Ficha 409 21.980.15.451.73.2210-4.4.90.51.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
03.110.0000 GERAL R\$ 506.000,00

21.000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS
21.980 - FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Ficha 410 21.980.15.451.73.2210-4.4.90.52.00.00.00.00 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
03.110.0000 GERAL R\$ 3.000,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 07 de agosto de 2026.

-Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

- Alexandre Aluizio Marchi -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Alexander Grosskinsky -
CHEFE DE GABINETE

- Paulo Henrique de Souza Rocha -
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTERINO

- Jose Pedro Lessi -
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Marcus Macedo -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.452/97, notificamos a V.S.^a que a Prefeitura da Estância de Atibaia recebeu no período de **01 a 15 de Julho** do exercício de **2026** os seguintes recursos financeiros oriundos da União:

TÍTULO	VALOR
SNA – SIMPLES NACIONAL	422.407,47
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFM	25.694,41
COTA PARTE - FPM	9.726.244,70
COTA PARTE - ITR	1.499,95
CID - CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	39.935,11
ROYALTIES - LEI Nº 7.990/89	45.687,48
COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	0,00
ICMS - UNIÃO	0,00
FUNDEB	3.971.152,67
MOBILIÁRIO PAR - TC 202300101	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
PNATE - TRANSPORTE DE ALUNOS	0,00
PNAE - MERENDA ESCOLAR	441.292,50
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CUSTEIO	4.356.514,28
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	66.780,65
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	11.892,29
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	28.842,12
ALDIR BLANC - FOMENTO À CULTURA	0,00
MAPA - CONSTRUÇÃO ENTREPOSTO	0,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOVO PAC	0,00
TOTAL	19.137.943,63

Quaisquer esclarecimentos quanto aos valores informados poderão ser obtidos diretamente na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Atibaia (SP), 06 de agosto de 2026

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.452/97, notificamos a V.S.^a que a Prefeitura da Estância de Atibaia recebeu no período de **16 a 31 de Julho** do exercício de **2026** os seguintes recursos financeiros oriundos da União:

TÍTULO	VALOR
SNA – SIMPLES NACIONAL	2.735.127,23
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFM	487,18
COTA PARTE - FPM	6.184.077,80
COTA PARTE - ITR	5.462,82
CID - CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
ROYALTIES - LEI Nº 7.990/89	1.053.581,93
COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	355.323,50
ICMS - UNIÃO	38.949,31
FUNDEB	6.327.208,96
MOBILIÁRIO PAR - TC 202300101	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	727.286,94
PNATE - TRANSPORTE DE ALUNOS	0,00
PNAE - MERENDA ESCOLAR	0,00
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CUSTEIO	205.230,50
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00
ALDIR BLANC - FOMENTO À CULTURA	0,00
MAPA - CONSTRUÇÃO ENTREPOSTO	0,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOVO PAC	0,00
TOTAL	17.632.736,17

Quaisquer esclarecimentos quanto aos valores informados poderão ser obtidos diretamente na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Atibaia (SP), 06 de agosto de 2026

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Período de 01/08/2026 a 06/08/2026

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2026: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
5349979/2026	5349979/2026	Fas Burger Ltda	37.209.428/0001-59	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
5373471/2026	5373471/2026	Lacerda Suplementos Ltda	33.111.704/0002-71	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
5366626/2026	5366626/2026	Conceição de Cassia Argolo	48.626.093/0001-90	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5324609/2026	5324609/2026	Rivaldo Seiji Akita & Cia Ltda	00.843.754/0001-03	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Alimentos
19912/2026	19912/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
5392599/2026	5392599/2026	Carlos Viana	68.144.625/0001-60	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougue	Alimentos
19872/2026	19872/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
28438/2026	28438/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
28440/2026	28440/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
28442/2026	28442/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
28453/2026	28453/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
27294/2026	27294/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
27297/2026	27297/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
28349/2026	28349/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
19907/2026	19907/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
19909/2026	19909/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
19934/2026	19934/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	09.445.502/0001-09	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Alimentos
5377581/2026	5377581/2026	Rede Bazzar Jerônimo e Supermercado e Utilidades Domésticas	41.353.874/0001-00	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alimentos
5336799/2026	5336799/2026	Ryan Shima Ozawa	60.414.231/0001-73	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5336605/2026	5336605/2026	Restaurante MJV Ltda	04.922.536/0001-15	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos

Atos da Vigilância Sanitária

5384635/2026	5384635/2026	F A A Macedo Lanchonete	33.552.366/0001-38	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5357164/2026	5357164/2026	Balão do Castelo Alimentos Ltda	49.793.270/0001-96	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
5356707/2026	5356707/2026	Panificadora Siciliana Ltda	35.271.556/0001-05	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Alimentos
37753/2026	37753/2026	Netto Comercial LTDA	43.782.982/0003-95	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
36014/2026	36014/2026	Elecnor do Brasil Ltda	02.998.611/0001-04	8650-0/01	Atividades de enfermagem	Medicina
44213/2026	28441/2026	Fisioneuro Clínica Médica e Exames Complementares S/S Ltda	19.429.551/0001-01	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Medicina
5327737/2026	5327737/2026	Albert Sabin Hospital e Maternidade Ltda	04.275.687/0005-52	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
M-38678/2023	31053/2026M	Prefeitura da Estância de Atibaia - UBS Oswaldo Paccini - Policlínica	45.279.635/0001-08	8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Medicina
58734/2024	38940/2026	Fernanda Di Gennaro Toschi Ciossani Odontologia	33.184.720/0001-03	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
60660/2025	60660/2025	Odontologia Almeida Deus JG Ltda	42.406.881/0001-95	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
13887/2021	25742/2026	Risae Odontologia and Face Ltda	44.965.420/0001-88	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
19655/2026	19655/2026	Odontologia Integrada LMJ Ltda	65.442.834/0001-00	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
22770/2026	22770/2026	D. de Lima Olivares Mello Ltda	65.871.740/0001-60	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
7327/2026	7327/2026	Casa Odontologia Ltda	54.903.840/0001-93	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
41427/2020	36871/2026	Casinha do Sorrir Ltda	39.719.433/0001-37	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
5340205/2026	5340205/2026	PJ Clínica Ltda	37.276.259/0001-70	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços
46367/2026	46367/2026	Prefeitura da Estância de Atibaia - UBS Oswaldo Paccini - Farmácia	45.279.635/0001-08	8412-4/00	Regulamentação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Prestador de Serviços
31861/2017	39276/2026	Carolina Ricciardi Martins Rossi	23.173.899/0001-40	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Prestador de Serviços

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais através do sistema Atibaia Sem Papel- Protocolo Digital de documentos no site da Prefeitura de Atibaia www.prefeituradeatibaia.com.br e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](#), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
F 3999/2026	1312	Eder Augusto Eugenio Camargo Bueno	Por expor e entregar ao consumo alimentos armazenados na geladeira da cozinha com data de validade expirada.	Artigo 122 Inciso XIII da Lei Estadual 10083/1998.	Alimentos
F 3975/2026	2039	Hebert Kazuo Sato Pizzas	Por manter o uso de botijão de Gás dentro do estabelecimento	Port.CVS 5/13 Art. 75 c/c Lei Estadual 9494/97 Art. 69 1º e Lei Estadual 10083/98	Alimentos

Atos da Vigilância Sanitária

F 3971/2026	D-26.114	Ana Claudia Duarte	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos (Piscina sem manutenção adequada.)	Art.46 e Art.49 Inc.XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art.110 da Lei Estadual 10083/1998.	Ambiental
F 4025/2026	D-26.113	Academia de Musculação, Ginástica e Estética para mulheres Diva's Fitness Ltda	Por exercer atividade sujeita à vigilância sanitária sem possuir Licença Sanitária vigente e não possuir contrato com empresa devidamente regularizada e licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde/perfurocortante gerados no estabelecimento	Arts. 52, 86, 110 e 122 incisos I e XIX da Lei Estadual 10083/1998 c/c art. 4º parágrafos 1º e 2º da Portaria CVS 01/2024 c/c Decreto Municipal 11618/2026 c/c RDC 222/2018 c/c Resolução CONAMA 358/2005 c/c NR-32	Prestação de Serviço
F 4023/2026	D-26.115	Andressa Bueno Andrade	Por exercer atividade sujeita à Vigilância Sanitária sem possuir licença sanitária vigente e por desenvolver atividades de interesse à saúde geradoras de resíduos de serviços de saúde, inclusive resíduos perfurocortantes	Arts. 52, 86, 110 e 122 incisos I e XIX da Lei Estadual 10083/1998 c/c art. 4º parágrafos 1º e 2º da Portaria CVS 01/2024 c/c Decreto Municipal 11618/2026 c/c RDC 222/2018 c/c Resolução CONAMA 358/2005 c/c NR-32	Prestação de Serviço

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

3) AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
F 3277/2026	Ferreira de Farias Hospital Psiquiátrico Ltda	0990	MULTA	1288	Medicina
F 3281/2026	Ferreira de Farias Hospital Psiquiátrico Ltda	0979	MULTA	1290	Medicina
F 3779/2026	Atibella Empreendimentos Imobiliários Ltda	DI-26.096	MULTA	D-26.109	Ambiental
F 2899/2026	Spelex Indústria e Comércio Ltda	DI-26.098	ADVERTÊNCIA	D-26.093	Ambiental
F 4810/2025	Êxito Administração de Bens e Imóveis Ltda	DI- 26.100	ADVERTÊNCIA	D- 25.113	Ambiental
F 2837/2026	Fedot Kulik	DI- 26.099	ADVERTÊNCIA	D - 26.083	Ambiental

4) NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO E MULTA

Nº da NRM	Ref. ao AIPM	Razão Social/Nome do Autuado	Processo	Área
DN - 26.049	DI-26.094	Renato de Oliveira	F 2616/2026	Ambiental

5) RECURSOS

Área	Processo referência	Razão Social da Empresa / Nome do Autuado	Protocolo Solicitação	Situação
Prestação de Serviço	F 1953/2026	Renan Keoma Rossi	22512/2026	Indeferido
Medicina	F 3277/2026	Ferreira de Farias Hospital Psiquiátrico Ltda	41027/2026	Indeferido
Alimentos	D-26-076	Gr Serviços e Alimentos Ltda	31101/2026	Indeferido
Odontologia	F 3088/2026	Clínica Odontológica Nova Redent	31968/2026	Indeferido

Atos da Vigilância Sanitária

6) SOLICITAÇÕES

Área	Processo referência	Razão Social da Empresa / Nome do Autuado	Protocolo Solicitação	Situação
Farmácia	32961/2026	Dias e Camacho Distribuidora Ltda	32961/2026	Indeferido
Odontologia	44428/2025	Odonto Dias Tanque Ltda	40607/2026	Deferido
Odontologia	44428/2025	Odonto Dias Tanque Ltda	40604/2026	Deferido
Medicina	57134/2025	Residência Geriátrica Nova Esperança Ltda	38566/2026	Deferido
Odontologia	44428/2025	Odonto Dias Tanque Ltda	40611/2026	Deferido
Odontologia	44428/2025	Odonto Dias Tanque Ltda	40613/2026	Deferido
Prestação de Serviço	19734/2026	Soluções Serviços Terceirizados Ltda	19734/2026	Indeferido
Medicina	18123/2021	Hospital Psiquiátrico Estrela do Amanhecer Ltda	40716/2026	Indeferido
Medicina	36842/2016	Hospital Psiquiátrico Estrela do Amanhecer Ltda	40715/2026	Indeferido
Medicina	44426/2022	Hospital Psiquiátrico Estrela do Amanhecer Ltda	40709/2026	Indeferido
Odontologia	44428/2025	Odonto Dias Tanque Ltda	40614/2026	Deferido
Farmácia	8399/2023	Drogaria São Paulo S.A	35580/2026	Deferido
Farmácia	30539/2024	Drogalubi Ltda	35987/2026	Deferido
Farmácia	37428/2026	Drogaria Espaço Farma Ltda	37428/2026	Indeferido
Farmácia	46367/2026	Prefeitura da Estância de Atibaia - UBS Oswaldo Paccini - Farmácia	31053/2026	Deferido
Odontologia	2875/2008	Clínica Odontológica Sorria Agora Ltda	41297/2026	Deferido
Odontologia	3412/2022	Clínica Odontológica Dr. Amadeu Ltda	52931/2025	Deferido
Prestação de Serviço	12978/2026	Recanto Tia Cidinha Educação Infantil LTDA	12978/2026	Indeferido

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

7) ARQUIVO MORTO

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo
CAC 7381/2026	Estrada dos Pires 114	Caetetuba	Ambiental	Proliferação de Dengue
F 2904/2025	GR Serviços e Alimentação Ltda	Alimentos	AI 2273	Não manter as boas práticas de manipulação de alimentos
P 23679/2026	Andreia Odontopediatra Ltda	Odontologia	Estrutura	Paralisação das atividades
P 66588/2025	Julia Gabriella Xavier Rodrigues	Prestação de Serviço	Estrutura	Encerramento de atividades
P 41145/2026	Lessa - Medicina Pediátrica Ltda	Medicina	Solicitação de licença de funcionamento	Não necessita de requerimento, atividade de médio risco
P 41320/2026	MTPLUS Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda	Medicina	Solicitação de licença de funcionamento	Não necessita de requerimento, atividade de médio risco
P 41299/2026	MTPLUS Consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho Ltda	Medicina	Solicitação de licença de funcionamento	Não necessita de requerimento, atividade de médio risco

Carlos Garcia Louzada
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Email: visa@atibaia.sp.gov.br

Rua Bruno Sargiani 100 –Parque Gerônimo de Camargo - Atibaia – SP

Câmara da Estância de Atibaia

Ata da 24ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

PRESIDENTE: Derek Ishida Bonjardim**1º VICE-PRESIDENTE:** José Carlos Machado**2º VICE-PRESIDENTE:** Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth**1º SECRETÁRIO:** Antônio Carlos de Lima - Ad hoc**2º SECRETÁRIO:** Ademilson Donizete Militão. Ad hoc

Aos 04 de agosto de 2026, às 17:09 horas, no Salão Nobre “Presidente Tancredo de Almeida Neves”, situado à Avenida 9 de Julho nº 265, realizou-se a 24ª Sessão Ordinária. Após a respectiva verificação de “quórum”, feita pelo 1º Secretário que constatou a presença de 10 (DEZ) Vereadores, declaro aberta a 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária, às 17 horas, para início dos trabalhos legislativos. **MOMENTO DA PRESIDÊNCIA** - Inicialmente, faço o registro de que a presente sessão ocorrerá sob a égide da Resolução nº 07/2026, o novo Regimento Interno da Câmara municipal. Peço a especial atenção de todos os senhores vereadores e de toda a equipe técnica de servidores para as novas normas procedimentais, de forma a garantirmos a modernização e a celeridade dos trabalhos legislativos. Em seguida, dou conhecimento ao plenário da justificativa de ausência encaminhada pelo vereador Coronel Ikeda para a sessão de hoje. À vista disso, e diante da necessidade de recomposição da Mesa, convido o vereador Carlinhos do Portão a exercer, provisoriamente, as funções da 1ª Secretaria, bem como convido o vereador Ademilson Militão para ocupar interinamente a cadeira da 2ª Secretaria. Seguindo, estendo aos vereadores o convite feito pela Irmandade Civil Pró-Vila de São Vicente de Paulo para conhecerem a nova ala da instituição. Os parlamentares interessados em participar deverão confirmar presença pelo endereço eletrônico informado (diretoria@vilasaovicentede paulo.org.br). Por fim, quanto aos pareceres protocolados pelas comissões permanentes, determino a inclusão dos Projetos de Lei nº 100/2025, com emenda modificativa, nº 37/2026, nº 39/2026 e nº 58/2026, com emenda modificativa, na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária; e determino o envio à Comissão de Administração Pública do Projeto de Lei Complementar nº 09/2026 e dos Projetos de Lei nº 36/2026, nº 60/2026 e nº 97/2025, com emenda modificativa, para parecer. **MATÉRIAS DO EXPEDIENTE**

Propositura	Despacho
<u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 15/2026</u> , de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei Complementar nº 972, de 25 de março de 2026, para explicitar critérios de interpretação e aplicação das gratificações e acréscimos remuneratórios nela previstos.	Ao jurídico, às Comissões de Justiça e de Finanças e, após, à Comissão de Administração Pública.
<u>PROJETO DE LEI nº 91/2026</u> , de autoria do vereador Coronel Ikeda, que dispõe sobre a instituição no calendário de eventos do município de Atibaia a “Semana Municipal de Cultura Japonesa” e dá outras providências.	Ao jurídico, às Comissões de Justiça e de Finanças e, após, à Comissão de Administração Pública.
<u>PROJETO DE LEI nº 92/2026</u> , de autoria do vereador Coronel Ikeda, que dispõe sobre a denominação de “PRAÇA POLICIAL CIVIL RENATO MOREIRA”, a atual área pública localizada na confluência das Ruas Jundiá x Avaré x Sorocaba x Ribeirão Preto, bairro Jardim Paulista, neste município, de coordenadas geográficas 23°08'26.5"S 46°33'59.6"W.	Às Comissões de Justiça e de Finanças e, após, à Comissão de Administração Pública.
<u>PROJETO DE LEI nº 93/2026</u> , de autoria do chefe do Executivo municipal, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME), na Prefeitura da Estância de Atibaia.	Ao jurídico, às Comissões de Justiça e de Finanças e, após, à Comissão de Administração Pública.
<u>PROJETO DE LEI nº 94/2026</u> , de autoria do vereador Lucas de Oliveira Cardoso, que dispõe sobre a denominação do abrigo municipal de animais em construção, localizado na Fazenda Boa Vista, como “Abrigo Municipal Heloísa Kahn”.	Às Comissões de Justiça e de Finanças e, após, à Comissão de Administração Pública.
<u>PROJETO DE LEI nº 95/2026</u> , de autoria do vereador Coronel Ikeda, que dispõe sobre a denominação de “PRAÇA MAJOR EUDES COUTINHO DE ABREU”, a atual área pública localizada na confluência da Rua Juliana x Rua Dália, Jardim das Flores, neste município, de coordenadas geográficas 23°08'31.2"S 46°33'19.4"W.	Às Comissões de Justiça e de Finanças e, após, à Comissão de Administração Pública.

Indicações

Nos termos do art. 323, §2º, do Regimento Interno, dispensei a leitura das indicações em razão de constarem previamente do expediente da Sessão, com disponibilização no site da Câmara municipal. Sendo assim, informo que todas serão devidamente encaminhadas ao poder Executivo.

1. Indicação nº 718/2026 – de autoria do Vereador Coronel Ikeda, REITERAÇÃO Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine ao Departamento de Fiscalização de Trânsito subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano para que, através dos agentes de trânsito, seja realizada a necessária fiscalização de trânsito na Av Jerônimo de Camargo, altura do nº 280, bairro Jardim Morumbi, coordenadas geográficas 23°06'27.7"S 46°31'17.3"W, defronte Base - Ferro para Construção, nesta urbe, mais precisamente após acessar à Av. Jerônimo de Camargo proveniente da Rodovia Dom Pedro I, sentido bairro-centro, onde há alguns meses foi instalada a placa R-5a “Proibido retornar à esquerda”, proibindo que veículos de grande porte, caminhões e ônibus, ali efetuassem manobras de retorno, obrigando a deslocarem mais à frente. A medida se justifica pelo fato da largura da faixa de retorno ser insuficiente para permitir a citada manobra por veículos grandes. Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a sinalização de regulamentação possui caráter obrigatório, sendo seu descumprimento passível de autuação. Entretanto, para que a norma produza o efeito esperado, é fundamental a atuação fiscalizatória, visto que, tem sido frequente a realização dessas manobras em desrespeito à sinalização de trânsito, situação que compromete a segurança viária, aumenta o risco de acidentes envolvendo outros veículos, ciclistas e pedestres, além de prejudicar a fluidez do trânsito. Solicitação/cobrança feita através de matéria jornalística postada no Portal Atibaia News e que a munícipe Sra Sylvia Bernardo, “marcou” este Vereador, para que conhecesse da matéria e adotasse as providências cabíveis. Ofício 1doc. Prot. 36645/2026.

2. Indicação nº 719/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine ao Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria competente para providenciar COM URGÊNCIA a substituição de uma

Câmara da Estância de Atibaia

(01) lâmpada queimada fixada no poste com identificação numérica 04234, localizado na Rua Flamboyant, na altura do nº 54, com coordenadas geográficas 23°07'18.2"S 46°31'54.3"W, Jd Nirvana/Vila Santista, nesta urbe, vide imagens capturadas e acostadas a esta Indicação Legislativa. A iluminação do citado local é relevante e necessária e a sua ausência gera sensação de insegurança, medo, intranquilidade, quedas acidentais aos pedestres, bem como gera ambiente propício aos marginais, assaltantes, traficantes, estupradores e toda ordem de facínoras a perpetrarem condutas típicas, antijurídicas e puníveis, ou seja, crimes do mais simples aos hediondos. Fato constatado in loco por este Vereador, em 07Jul26, às 22h00. Ofício 1doc. Prot. 36845/2026.

3. Indicação nº 720/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine ao Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria competente para providenciar COM URGÊNCIA a substituição de uma (01) lâmpada queimada fixada no poste com identificação numérica 04232, localizado na Rua Flamboyant, na altura do nº 26, com coordenadas geográficas 23°07'19.1"S 46°31'53.9"W, Jd Nirvana/Vila Santista, nesta urbe, vide imagens capturadas e acostadas a esta Indicação Legislativa. A iluminação do citado local é relevante e necessária e a sua ausência gera sensação de insegurança, medo, intranquilidade, quedas acidentais aos pedestres, bem como gera ambiente propício aos marginais, assaltantes, traficantes, estupradores e toda ordem de facínoras a perpetrarem condutas típicas, antijurídicas e puníveis, ou seja, crimes do mais simples aos hediondos. Fato constatado in loco por este Vereador, em 07Jul26, às 22h00. Ofício 1doc. Prot. 36850/2026.

4. Indicação nº 721/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, REITERAÇÃO Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a Indicação Legislativa nº 0256/2025, datada de 14Fev25, para que determine à Defesa Civil através da Secretaria Municipal de Serviços ou da Secretaria Municipal competente para providenciar, com URGÊNCIA, visita de equipe técnica a fim de proceder a avaliação técnica e posterior supressão ou poda dos galhos da árvore, nos termos da Lei Complementar nº 765, de 28 de dezembro de 2017, localizada na Rua Flamboyant, na altura do nº 44, no bairro Jardim Nirvana/Vila Santista, nesta urbe. A realização da poda dos galhos dessa árvore que se encontra na via pública é necessária para a manutenção da segurança de pedestres, veículos e imóveis vizinhos, bem como para a preservação da arborização urbana de forma adequada. Segundo relatado pelo munícipe Sr Antônio, esses galhos estão representando risco de acidentes, principalmente em dias de ventos fortes, com ou sem chuva, situação que tem causado preocupação aos moradores do logradouro. Reiteração encaminhada a este Vereador pelo munícipe, Sr Antônio Carlos V. dos Santos, pessoalmente, em 10Jul26 e constatado in loco, por este Vereador, em vistoria no bairro, na mesma data. Ofício 1doc. Prot. 37285/2026.

5. Indicação nº 722/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) ou à Secretaria Municipal competente para providenciar a instalação de abrigo de ponto de ônibus, poste com placa demarcatória e indicativa de ponto de parada de ônibus, SAU-26, conforme previsto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito1 (MBST), Volume III - Sinalização Vertical de Indicação, na Rua Emanuel, altura do nº 193, poste com identificação numérica 18134, Jd Brogotá, nesta urbe. A instalação do abrigo de ponto de ônibus, o poste e a placa SAU-26 são cruciais para dar, respectivamente, conforto e indicação aos usuários do transporte público, de que naquele local é um ponto de parada de ônibus, também conhecido como "ponto de ônibus". Faz parte da Sinalização de Serviços Auxiliares (SAU) previsto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito2 (MBST) e serve para informar motoristas e pedestres sobre a localização de um local designado para embarque e desembarque de passageiros de transporte coletivo. O marco representativo do ponto de parada de ônibus é caracterizado pelo totem e/ou pelo abrigo, e deve sempre estar acompanhado do sinal indicativo de serviço auxiliar. A ausência da respectiva sinalização foi comunicada a este Vereador, em 09Jul26, pelo munícipe Sr Rafael Nakamoto, via Whatsapp. Ofício 1doc. Prot. 37314/2026.

6. Indicação nº 723/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de reparo e manutenção da via pública, operação tapa buraco, devido à existência de dois buracos profundos (crateras), vide imagens anexas, localizados na Rua Bragança Paulista, em frente ao nº 147 coordenadas geográficas 23°06'08.0"S 46°33'19.9"W, bairro da Ponte, nesta urbe. Conforme constatado in loco por este Gabinete e que se encontra registrado nas imagens fotográficas acostadas à presente Indicação Legislativa, os buracos no leito carroçável da citada via, está aumentando de dimensão, obrigando os veículos automotores e/ou ciclomoteres, a desviarem para não caírem no mesmo, podendo com isto ocasionar acidentes e, conseqüentemente, ferimentos graves no condutor e passageiros dos veículos, bem como danos patrimoniais de média e grande monta nos veículos. Essa condição precária da referida via urbana está comprometendo a trafegabilidade de veículos de passeio, de caminhões e ônibus, sendo necessária a manutenção corretiva para restabelecer as condições mínimas de circulação, principalmente de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. Fato constatado in loco pelo Gabinete deste Vereador, em 09Jul26, às 14h30. Ofício 1doc. Prot. 37322/2026.

7. Indicação nº 724/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine à SAAE ou Secretaria Municipal de Serviços para providenciar o serviço de repavimentação asfáltica, tapa buraco, na Rua Henrique Bonini, em frente ao nº 110, com coordenadas geográficas 23°06'30.6"S 46°32'00.1"W, Jardim Ypê/Morumbi, nesta urbe. Visto que, após terem sido realizadas obras de manutenção pelo SAAE, no esgotamento sanitário do local, a via pública está apresentando afundamento no solo e buraco profundo no leito carroçável, vide imagens anexas à presente Indicação Legislativa, o qual está expandindo e poderá dar azo a ocorrência de acidentes com veículos automotores, ciclomoteres e pedestres, causando, além de danos materiais, lesão corporal no condutor, passageiros e transeuntes. Essa irregularidade no leito carroçável compromete a trafegabilidade segura e pode acelerar, ainda mais, o processo de deterioração do pavimento, fazendo-se necessária a execução do serviço corretivo, com a recomposição da estrutura do pavimento com remoção da camada danificada, reforço da base, compactação adequada e posterior aplicação de revestimento compatível, garantindo, assim, maior durabilidade e segurança. Fato comunicado a este gabinete pelo munícipe Murilo, pessoalmente, em 11Jul26, às 11h30. Ofício 1doc. Prot. 37326/2026.

8. Indicação nº 725/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar, com urgência, o serviço de alinhamento com colocação de cascalho ou brita na extensão da Estrada Guaxinduva, coordenadas geográficas 23°06'31.3"S 46°28'55.1"W, bairro Cachoeira, nesta urbe. Ocorre que, a citada via é de terra e encontra-se com diversos buracos (crateras), erosões e valetas, vide vídeos e imagens acostadas à presente Indicação Legislativa, o que compromete a trafegabilidade de veículos e pedestres, sendo necessária a manutenção corretiva para restabelecer as condições mínimas de circulação de pedestres e de veículos, principalmente de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. A manutenção da estrada também prevenirá danos a veículos e assegurará a segurança de todos os usuários da via, condutores e transeuntes. Solicitação/Reclamação encaminhada pela munícipe Sra Emília, via WhatssApp, nesta data (14Jul26), 11h38. Ofício 1doc. Prot. 37609/2026.

9. Indicação nº 726/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à SAAE ou

Câmara da Estância de Atibaia

Secretaria Municipal competente para providenciar COM URGÊNCIA a vistoria e as medidas cabíveis para conter e sanar o vazamento de água, provavelmente potável, na Rua Coronel Olegário Barreto nº 610, Jd Morumbi, nesta urbe. Ocorre que, pelas novas imagens videográficas produzidas e enviadas pelo solicitante, Sr José Paulo Marcelino Rosa, constata-se o vazamento de água na citada via pública, possivelmente oriundo da rede de abastecimento. A situação causa acúmulo de água na via pública e pode comprometer a estrutura do pavimento, gerando risco à segurança de pedestres e veículos, além de gerar desperdício de recurso hídrico. A perda contínua de água representa não apenas impacto financeiro ao erário e à concessionária responsável, mas também afronta os princípios da eficiência, sustentabilidade e uso racional dos recursos naturais, especialmente em períodos de escassez hídrica. Assim, solicito verificação e providências urgentes por parte do setor competente para o devido reparo da tubulação e normalização do fluxo de água. Acrescento que a mesma situação já foi noticiada em fevereiro do corrente ano, não sendo solucionada até a presente data, motivando nova reclamação do munícipe Sr José Paulo M. Rosa, através de mensagem de WhatssApp, 15Jul26, às 12h23. Ofício 1doc. Prot. 38025/2026.

10. Indicação nº 727/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTE Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal competente para proceder COM URGÊNCIA a vistoria e análise técnica com providências imediatas a fim de conter e sanar o deságue de água pluvial oriundo, muito provavelmente, dos bairros que compõem a parte alta da Av Santana, altura do nº 1.949, bairro Nova Gardênia, nesta urbe e que estão afetando os imóveis de Eng. Rogério Roberto Sontini e Denilson F. Dos Santos, localizados no Lote C, do Residencial EcoVile 1. Ocorre que as águas que se acumulam na Av. Santana são drenadas por um bueiro (boca de lobo), localizado na altura do nº 1.949 da Av. Santana e deságuam por gravidade em um escoadouro, vide imagem anexa, localizado dentro de um terreno extenso que fica ao lado do Condomínio Ecoville 01, sendo que, entre ambos há um muro separando-os, porém devido a grande quantidade de água que se acumula, ela acaba se infiltrando e atingindo dois imóveis do condomínio, um já construído, de propriedade do Sr Rogério R. Sontini, que em 15Dez25 registrou reclamação na Central de Atendimento ao Cidadão-CAC sob protocolo nº 14.708/2025, cuja última tramitação se deu em 06Jan26, afirmando que seguiria para “possível inclusão no cronograma de projeto”, e o outro imóvel ainda em fase de construção, de propriedade do casal Denilson e Cris que também protocolaram reclamação/denúncia sob. nº 9596, em 13 de agosto de 2026, tudo conforme se constata em registros videográficos e fotográficos, acostados à presente Indicação Legislativa. Verifica-se, portanto, que a situação confronta o Código de Obras e Urbanismo do Município de Atibaia, Lei Complementar 952, de 22 de maio de 2025. Assim, se faz necessária e urgente uma vistoria técnica com a adoção de medidas corretivas e preventivas adequadas para eliminar o problema, restabelecendo o direito dos seus proprietários de não serem afetados e prejudicados pela obra de drenagem pública mal planejada e executada, e com isto poderem usufruir com segurança e satisfação os seus bens patrimoniais. Solicitação/denúncia encaminhada/intermediada a este Vereador pelo Sr Henrique membro da Associação dos Moradores e Proprietários do Ecoville 1, em 03 e 04 de julho de 2026. Ofício 1doc. Prot. 38050/2026.

11. Indicação nº 728/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS) para que adote as providências necessárias a fim de viabilizar o comparecimento de equipe de abordadores sociais para contatar o morador em situação de rua que está ocupando um tubo localizado na Rua São Bernardo altura do nº 351, próximo da quadra de futebol de areia, tubo este que foi removido do lago do Jardim do Lago, pela empresa contratada pela Prefeitura da Estância de Atibaia, via Secretaria Municipal de Obras Públicas, para a revitalização da área, com coordenadas geográficas 23°07'59.3"S 46°33'24.5"W. A presente Indicação Legislativa decorre da demanda apresentada pelo munícipe André Martins que encaminhou vídeo exibindo uma cama improvisada dentro do referido tubo e local onde realiza as suas necessidades fisiológicas, situações estas que estão causando incômodo para os munícipes usuários do espaço público. O solicitante relatou que ao transitar pelo local, há algum tempo, tem encontrado restos de alimentos e sujeiras deixados por esta(s) pessoa(s), as quais também usam o local para fazerem suas necessidades fisiológicas, ali deixando os resíduos que causam mau cheiro e desconforto aos frequentadores, especialmente nas primeiras horas do dia. A situação tem gerado preocupação entre os moradores do entorno, tanto pelo aspecto sanitário quanto pela degradação do espaço público, que deveria estar em condições adequadas ao lazer e convivência da população. Dessa forma, sugere-se que sejam avaliadas medidas como o reforço na limpeza periódica, fiscalização e intervenção de equipe de abordagem social, com o objetivo de realizar encaminhamentos adequados aos serviços socioassistenciais, bem como avaliar as condições de vulnerabilidade social dos indivíduos ali presentes. Solicitação encaminhada pelo munícipe André Martins, via WhatsApp, diretamente a este Vereador, nesta data (16Jul26), às 11h57. Ofício 1doc. Prot. 38066/2026.

12. Indicação nº 729/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Obras Públicas (SOP) para que adote as providências necessárias, como a de notificar a empresa que está realizando obra de revitalização do Lago do Jardim do Lago, a fim de remover/retirar ou obstaculizar a entrada/saída de um tubo localizado na Rua São Bernardo altura do nº 351, próximo da quadra de futebol de areia, coordenadas geográficas 23°07'59.3"S 46°33'24.5"W, pois está sendo utilizado para pernoite ou permanência de morador em situação de rua. A presente Indicação Legislativa decorre da demanda apresentada pelo munícipe André Martins que encaminhou vídeo exibindo uma cama improvisada dentro do referido tubo e local onde realiza as suas necessidades fisiológicas, situações estas que estão causando incômodo para os munícipes usuários do espaço público. O solicitante relatou que ao transitar pelo local, há algum tempo, tem encontrado restos de alimentos e sujeiras deixados por esta(s) pessoa(s), as quais também usam o local para fazerem suas necessidades fisiológicas, ali deixando os resíduos que causam mau cheiro e desconforto aos frequentadores, especialmente nas primeiras horas do dia. A situação tem gerado preocupação entre os moradores do entorno, tanto pelo aspecto sanitário quanto pela degradação do espaço público, que deveria estar em condições adequadas ao lazer e convivência da população. Dessa forma, sugere-se que sejam avaliadas medidas como o reforço na limpeza periódica, fiscalização e intervenção de equipe de abordagem social, com o objetivo de realizar encaminhamentos adequados aos serviços socioassistenciais, bem como avaliar as condições de vulnerabilidade social dos indivíduos ali presentes. Esclareço que este Vereador já protocolou no Sistema Legislativo da Câmara Municipal e no sistema 1doc. da Prefeitura envio de abordadores sociais para que o morador em situação de rua possa ser encaminhado ao Centro POP e assistido com vestuário, alimentação, higiene e alimentação. Solicitação encaminhada pelo munícipe André Martins, via WhatsApp, diretamente a este Vereador, nesta data (16Jul26), às 11h57. Ofício 1doc. Prot. 38073/2026.

13. Indicação nº 730/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTE Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Justiça ou Secretaria Municipal competente para que coordene força tarefa com as Secretarias Municipais de Segurança Pública (SSP), Desenvolvimento e Assistência Social (SADS) e Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) para fiscalizar, conter e impedir a construção de moradias irregulares (invasão) em área/espaço público municipal, localizado na Rua Lourdes Neves Marcondes Machado, bairro Jd Alvinópolis 2, coordenadas geográficas 23°07'41.4"S 46°34'38.3"W, nesta urbe, bem como encaminhar e assistir as pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social, desprovidas de moradia. Doravante, em sendo caso de esbulho possessório que sejam adotadas

Câmara da Estância de Atibaia

as providências policiais e judiciais cabíveis, como registro de Boletim de Ocorrência e ação de reintegração de posse, art. 560 a 565 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) ou outra medida que V. Exa. entender cabível e oportuno, haja vista que segundo denúncias de moradores, vários indivíduos, há alguns dias, estão no local construindo barracos na área pública em questão, invadindo e ocupando ilegalmente a lateral esquerda da Rua Lourdes Neves Marcondes Machado, referência: sentido da Av. Mitsuki Kurosawa para a Rua Buenos Aires. Comunicação/denúncia transmitida por Fábio Gomes, nesta data, por WhatsApp, às 11h16. Ofício 1doc. Prot. 38096/2026.

14. Indicação nº 731/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTÍSSIMO! PERIGO DE VIDA. Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Obras ou à Secretaria Municipal competente para proceder, com urgência, a vistoria com adoção de providências imediatas a fim de conter e sanar o vazamento de água fluvial que está ocorrendo próximo a praça localizada no final da R Moacir Verde Selva, na altura do nº 59, coordenadas geográficas 23°07'13.0"S 46°32'01.6"W, bairro Jd Siriema, nesta urbe, possivelmente por rompimento do sistema de drenagem de água pluvial. Ocorre que, segundo o munícipe Sr Pedro, no local há um buraco no meio-fio, sendo que em seu interior está ocorrendo vazamento de água, possivelmente devido a rompimento de aduelas, desconexão de manilhas que drenam a água da mina existente no terreno ao lado. O fato foi constatado in loco por este vereador, em diligência no local, no dia 19Ago26, por volta das 09h30, podendo também ser verificado nos registros videográficos e fotográficos produzidos pessoalmente e que se encontram acostados à presente Indicação Legislativa, nos quais constata-se o fato descrito. A intervenção solicitada visa garantir principalmente a segurança dos usuários da via, em deslocamentos a pé ou motorizados, bem como a conservação da infraestrutura da malha viária. Solicitação/Reclamação encaminhada a este Vereador pelo Sr Pedro Pinheiro, via mensagem de WhatssApp, em 17Jul26, às 16h41. Ofício 1doc. Prot. 38356/26.

15. Indicação nº 732/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTÍSSIMO. PERIGO DE VIDA. Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine ao Departamento de Trânsito, subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) para que providencie, com urgência, a interdição parcial da Rua Moacir Verde, na altura do nº 59, coordenadas geográficas 23°07'13.0"S 46°32'01.6"W, bairro Jd Siriema, nesta urbe, localidade onde há aparentemente um singelo buraco no meio-fio, porém ao olhar no seu interior é possível visualizar uma enorme caverna de mais um metro de diâmetro e que houve rompimento do sistema de drenagem de água pluvial, desconexão de manilhas, podendo ouvir até uma cascata de água. Tendo em vista que com o buraco formado a qualquer momento pode ocorrer o solapamento do leito carroçável, recomendo que a interdição da Rua Moacir Verde Selva em meia pista. O fato foi constatado in loco por este vereador, em diligência no local, no dia 19Ago26, por volta das 09h30, podendo também ser verificado nos registros videográficos e fotográficos produzidos pessoalmente e que se encontram acostados à presente Indicação Legislativa, nos quais constata-se o fato descrito. A intervenção solicitada visa garantir principalmente a segurança dos usuários da via, ciclistas, motociclistas e motoristas de veículos, em deslocamentos a pé ou motorizados, bem como a conservação da infraestrutura da malha viária. Solicitação/Reclamação encaminhada a este Vereador pelo Sr Pedro Pinheiro, via mensagem de WhatssApp, em 17Jul26, às 16h41. Ofício 1doc. Prot. 38376/2026.

16. Indicação nº 733/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, Indico, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização das providências necessárias para a conclusão da pavimentação asfáltica da Avenida Jerônimo de Camargo, no trecho que liga os bairros Caetetuba e Maracanã.

17. Indicação nº 734/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria competente a realização dos serviços de roçada da vegetação, limpeza, recolhimento de entulho e lixo nas dependências do Laboratório Municipal, localizado na Praça Santo Antônio, nº 110, no bairro Alvinópolis, atrás da Igreja Cristo Rei, bem como em frente à UBS Alvinópolis, também situada na Praça Santo Antônio.

18. Indicação nº 735/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria competente a realização dos serviços de manutenção, limpeza e pintura do ponto de ônibus localizado na Avenida Dona Gertrudes, nº 795, no bairro Alvinópolis, ao lado de uma banca de jornal e em frente ao estabelecimento Atacadão de Carne - Boi de Ouro.

19. Indicação nº 736/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Agricultura ou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Animal (SEMADA) competente para providenciar vistoria e adoção de providências necessárias para a eliminação de formigueiros de formigas saúvas, também conhecidas por saúba, formiga-cortadeira, formiga-carregadeira, formiga-de-mandioca, formiga-cabeçuda, formiga-de-roça, roceira, cabeçuda, caçapó, maniuara, caiapó, carregadeira, cortadeira, formiga-caiapó, formiga-da-roça, formiga-de-nós, formiga-saúva, lavradeira, manhuara, tanajura, picadeira e formiga-de-tabocal, existentes no Largo Santo Cruzeiro2, área pública, localizado entre o prédio da Câmara Municipal e a EMEI Florêncio Pires de Camargo, com coordenadas geográficas 23°06'57.5"S 46°32'51.5"W, área central, nesta urbe. Ocorre que o local é amplamente utilizado por pais e crianças para recreação no playground público, por estudantes do Colégio FAAT e também por moradores próximos para atividades de lazer e convivência e que estão sujeitos a serem mordidos e eventualmente causarem doenças. Além dos danos que esses insetos podem causar à vegetação e ao solo, os formigueiros representam risco de acidentes, como torções e quedas, em razão dos desníveis provocados no terreno, bem como a possibilidade de picadas, comprometendo a segurança dos frequentadores. Dessa forma, faz-se necessária a adoção de medidas de controle e eliminação dos formigueiros, com a utilização de produto específico para formigas-saúva, se disponível, garantindo um ambiente mais seguro, preservado e adequado para o uso da comunidade. Fato constatado in loco por este Vereador em diligência no local, em 17Jul26, às 16h15. Ofício 1doc. Prot. 38493/2026.

20. Indicação nº 737/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou à Secretaria Municipal competente para providenciar a imediata remoção de fio de energia que se encontra enrolado em uma árvore existente no Largo Santo Cruzeiro1, área pública, localizado entre o prédio da Câmara Municipal e a EMEI Florêncio Pires de Camargo, com coordenadas geográficas 23°06'57.5"S 46°32'51.5"W, área central, nesta urbe área central, nesta urbe, conforme pode ser verificado nas imagens acostadas na presente Indicação Legislativa. Ocorre que o local é amplamente utilizado por pais e crianças para recreação no playground público, por estudantes do Colégio FAAT e também por moradores próximos para atividades de lazer e convivência e que estão sujeitos a serem eletrocutados. O fio enrolado na árvore representa potencial risco de acidentes, sobretudo se estiver energizado, danificado ou sujeito a rompimento, podendo causar graves danos à integridade física dos usuários. Entretanto, mesmo que não esteja energizado o fio pode enroscar e acarretar enforcamento nas crianças. Considerando a proximidade de unidades de educação infantil e a intensa circulação de crianças, pais e educadores no local, torna-se imprescindível a adoção imediata das providências cabíveis, com a remoção do referido fio e a verificação de sua origem, a fim de eliminar qualquer risco à população e preservar a segurança do espaço público. Além disso, a manutenção de praças e áreas de convivência deve observar as normas de segurança aplicáveis, de modo a evitar situações de perigo e garantir a proteção coletiva. Fato constatado in loco por este Vereador em diligência no local, em 17Jul26, às 16h15. Ofício 1doc. Prot. 38502/2026.

Câmara da Estância de Atibaia

21. Indicação n.º 738/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de limpeza consistente em poda de árvores e remoção de resíduos de vegetação seca na área verde pública (possivelmente uma praça), localizada na confluência das vias: Av Juca Peçanha e R. Prof.ª Zilah Barreto Pacciti, coordenadas geográficas 23°07'25.1"S 46°32'08.0"W, Vila Santista, nesta urbe. Ocorre que, segundo o solicitante Sr Willian Jacobini, o local é uma pequena área verde, que apesar de pequena, é bonita e merece ser cuidada. Oportuno consignar que, feita a diligência, foi constatada a necessidade desse olhar zeloso com o referido espaço público, a fim de possibilitar um bom uso tanto pelos moradores do entorno como pelos transeuntes eventuais. A manutenção da área verde, garantindo a segurança e as condições necessárias de limpeza e higiene do referido espaço público e, ainda, que seja avaliada a possibilidade de instalação de placas informativas a fim de prevenir eventual descarte irregular de resíduos domésticos, mantendo a conservação da área. Solicitação feita pelo munícipe Sr Willian Jacobini, pessoalmente, a este Vereador, em 18Jul26. Ofício 1doc. Prot. 38505/2026.

22. Indicação n.º 739/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, 3ª REITERAÇÃO (Indicação n.º 32.104/2025, Código n.º 113.517.485.665.198.501, de 07/10/2025); 2ª REITERAÇÃO (Indicação n.º 27.231/2025, Código n.º 663.817.462.183.390.716, 07/10/2025); 1ª REITERAÇÃO (Indicação n.º 22.907/2025, Código n.º 260.417.438.939.313.566), 05/04/2025); INDICAÇÃO n.º 14.295/2025, Código n.º 228.417.401.050.927.617, 07/10/2025). Indico pela 5ª vez ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal de Obras ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de reparo e manutenção da via pública, operação tapa buraco, devido à existência de buracos profundos (crateras), localizados na Rua José Rodrigues da Cunha, coordenadas geográficas 23°06'18.2"S 46°32'13.1"W, bairro da Ressaca, nesta urbe. Conforme relatado pelo munícipe morador, na postagem <https://www.facebook.com/baedri.simas> e verificado nas videografias e imagens fotográficas por ele fornecidas e que se encontram acostadas à presente Indicação Legislativa, os buracos no leito carroçável da citada via, estão aumentando de dimensão, obrigando os veículos automotores e/ou ciclomotores, a desviarem para não caírem no mesmo, podendo com isto ocasionar acidentes e, conseqüentemente, ferimentos graves no condutor e passageiros dos veículos, bem como danos patrimoniais de média e grande monta nos veículos. Essa condição precária da referida via urbana está comprometendo a trafegabilidade de veículos de passeio, de caminhões e ônibus, sendo necessária a manutenção corretiva para restabelecer as condições mínimas de circulação, principalmente de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. Fato comunicado a este Vereador pelo munícipe morador Simas, que tem o perfil no Facebook BaeDri Simas, em 18Jul26, via Messenger. Ofício 1doc. Prot. 38611/2026.

23. Indicação n.º 740/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTE Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar, com urgência, a colocação da tampa da boca de lobo da calçada localizada próximo ao n.º 383 da Rua Sargento Laércio Lourenço, coordenadas geográficas 23°07'52.1"S 46°33'59.3"W, no bairro Jd Alvinópolis, nesta urbe, haja vista que está sem cobertura e proteção, podendo alguma pessoa vir a cair. A ausência da citada tampa representa risco significativo à segurança de pedestres e animais, podendo causar acidentes com lesão corporal, além de comprometer a integridade do passeio público, vide imagem capturada e fornecida pelo munícipe, Sr Antônio Machado, que se encontra acostada à presente Indicação Legislativa. A exposição da boca de lobo pode ocasionar acidentes, dificultar a mobilidade de pessoas idosas e cadeirantes. Solicitação/reclamação noticiada a este Vereador pelo munícipe Sr Antônio Machado, via mensagem de WhatsApp, em 20Jul26, às 12h26. Ofício 1doc. Prot. 38628/2026.

24. Indicação n.º 741/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTE Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar, com urgência, a substituição da tampa da boca de lobo que está danificada e a manutenção do seu entorno haja vista ausência de mureta, localizada próximo ao n.º 339 da Av Maria Alvim Soares, coordenadas geográficas 23°07'38.6"S 46°34'00.9"W, no bairro Jd Alvinópolis, nesta urbe. A ausência do fechamento lateral da caixa citada tampa representa risco significativo à segurança de pedestres e animais, podendo causar acidentes com lesão corporal, além de comprometer a integridade do passeio público, vide imagem capturada e fornecida pelo munícipe, Sr Antônio Machado, que se encontra acostada à presente Indicação Legislativa. Dessa forma, faz-se necessária a adoção das medidas cabíveis, a fim de restabelecer as condições adequadas de conservação e segurança do local. Solicitação/reclamação noticiada a este Vereador pelo munícipe Sr Antônio Machado, via mensagem de WhatsApp, em 20Jul26, às 12h26. Ofício 1doc. Prot. 38637/2026.

25. Indicação n.º 742/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEDEC), à Secretaria Municipal de Segurança Pública ou à Secretaria Municipal competente, para que seja providenciada fiscalização com vistas a perturbação de sossego que ocorre na Rua José Rodrigues da Cunha n.º 550, no período noturno, coordenadas geográficas 23°06'18.0"S 46°32'13.2"W, bairro Ressaca, nesta urbe. Ocorre que, segundo o morador e solicitante de perfil no Facebook <https://www.facebook.com/baedri.simas> e verificado nas videografias e imagens fotográficas, video-a6e18dc8-8b79-4460-8789-35bad23411b7-1784239859.mp4, <https://www.facebook.com/share/r/1CNuJnMpUN/>, a emissão de barulho é oriunda da fábrica JM Blocos e Artefatos de Cimento, localizada no n.º 550, do citado logradouro, e perdura pelas 24 horas do dia. A situação tem causado enorme problema aos moradores locais e das imediações que enfrentam dificuldade para o descanso noturno, afetando o rendimento laboral e a qualidade de vida. Ainda, segundo o solicitante, o fato já foi anteriormente registrado junto a CAC-Central de Atendimento ao Cidadão, sob o n.º 7.453/2026, em 29Mai26, todavia, sem surtir efeito. É dever do Poder Público assegurar o direito ao descanso e à tranquilidade da população, coibindo práticas abusivas que desrespeitam a legislação sobre poluição sonora e funcionamento de estabelecimentos comerciais. Torna-se, portanto, urgente uma fiscalização rigorosa, com aplicação das penalidades cabíveis, se couberem à questão. Denúncia / solicitação encaminhada pelo munícipe Sr. Simas, em 18Jul26, via mensagem no Messenger. Ofício 1doc. Prot. 38772/2026.

26. Indicação n.º 743/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine ao Departamento de Fiscalização de Trânsito subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) para que, através dos agentes de trânsito, realize a necessária fiscalização de trânsito na Rua Jabaquara, na altura do n.º 45, coordenadas geográficas 23°08'34.4"S 46°35'03.2"W, Jd Imperial, nesta urbe, onde há uma bifurcação com a Rua Pacaembu e os veículos frequentemente desrespeitam a sinalização de trânsito e trafegam na contramão de direção. A medida visa coibir condutas irregulares, reduzir risco de acidentes e garantir maior segurança aos motoristas, ciclistas e pedestres que utilizam a via. Solicitação/ Reclamação apresentada pelo munícipe morador do local, Sr Valdo Roque, através de comentário em postagem na rede social deste Vereador (Facebook), em 20Jul26. Ofício 1doc. Prot. 38784/2026.

27. Indicação n.º 745/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria competente a realização de serviços de pintura no Centro de Convivência da Terceira Idade, localizado na Praça Santo Antônio, n.º 79, bairro Alvinópolis, neste Município.

Câmara da Estância de Atibaia

28. Indicação nº 746/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, INDICO, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à Secretaria Municipal de Saúde a realização de estudos visando à implantação de um ponto oficial para recebimento de medicamentos domiciliares em desuso ou vencidos, preferencialmente nas dependências da Santa Casa de Atibaia ou em outro local de fácil acesso à população, garantindo sua destinação ambientalmente adequada e em conformidade com a legislação sanitária vigente

29. Indicação nº 747/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria competente a realização dos serviços de limpeza, recolhimento de lixo e resíduos na área externa do Ambulatório Médico de Especialidades (AME), bem como a instalação de lixeiras nas calçadas do entorno da unidade.

30. Indicação nº 748/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria competente a realização dos serviços de limpeza, manutenção e conservação do ponto de hidratação para pets localizado na Praça dos Três Poderes, ao lado da Câmara Municipal.

31. Indicação nº 749/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou à Secretaria Municipal competente para providenciar a imediata remoção de fio de energia que se encontra caído sobre o gramado da Praça Miguel Vairo, em frente ao ponto de ônibus existente na Rua Castro Fafe (lado oposto), com coordenadas geográficas 23°06'52.2"S 46°33'03.0"W, área central, nesta urbe. Ocorre que o local é amplamente utilizado por muitas pessoas por diversas razões, dentre elas, atendimentos médicos na Santa Casa, área de descanso e contemplação do espaço público e compras no comércio da região central. O fio ali caído representa potencial risco de acidentes, sobretudo se estiver energizado, danificado ou sujeito a rompimento, podendo causar graves danos à integridade física dos usuários do logradouro. Entretanto, mesmo que não esteja energizado o fio pode enroscar nos pés e provocar quedas. Considerando a proximidade da unidade de saúde, do centro comercial e do ponto de ônibus, o que acarreta intensa circulação de pedestres, torna-se imprescindível a adoção imediata das providências cabíveis, com a remoção do referido fio e a verificação de sua origem, a fim de eliminar qualquer risco à população e preservar a segurança do espaço público. Além disso, a manutenção de praças e áreas de convivência deve observar as normas de segurança aplicáveis, de modo a evitar situações de perigo e garantir a proteção coletiva. Fato constatado pelo munícipe Sr Antônio Machado, que fez a solicitação via mensagem de Whatsapp, em 22Jul26, às 08h58. Ofício 1doc. Prot. 39739/2026.

32. Indicação nº 750/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou à Secretaria Municipal competente para providenciar a imediata remoção de fio de energia que se encontra caído sobre o gramado da Praça Miguel Vairo, em frente ao ponto de ônibus existente na Rua Castro Fafe (lado oposto), com coordenadas geográficas 23°06'52.2"S 46°33'03.0"W, área central, nesta urbe. Ocorre que o local é amplamente utilizado por muitas pessoas por diversas razões, dentre elas, atendimentos médicos na Santa Casa, área de descanso e contemplação do espaço público e compras no comércio da região central. O fio ali caído representa potencial risco de acidentes, sobretudo se estiver energizado, danificado ou sujeito a rompimento, podendo causar graves danos à integridade física dos usuários do logradouro. Entretanto, mesmo que não esteja energizado o fio pode enroscar nos pés e provocar quedas. Considerando a proximidade da unidade de saúde, do centro comercial e do ponto de ônibus, o que acarreta intensa circulação de pedestres, torna-se imprescindível a adoção imediata das providências cabíveis, com a remoção do referido fio e a verificação de sua origem, a fim de eliminar qualquer risco à população e preservar a segurança do espaço público. Além disso, a manutenção de praças e áreas de convivência deve observar as normas de segurança aplicáveis, de modo a evitar situações de perigo e garantir a proteção coletiva. Fato constatado pelo munícipe Sr Antônio Machado, que fez a solicitação via mensagem de Whatsapp, em 22Jul26, às 08h58. Ofício 1doc. Prot. 39739/2026.

33. Indicação nº 751/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine ao Departamento de Trânsito subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano ou à Secretaria Municipal competente para que providencie a necessária implantação de placa indicativa de divisa entre os municípios de Atibaia e Bom Jesus dos Perdões, em ponto estratégico e de ampla visibilidade aos usuários da Estrada Jaime Gibim (Estrada da Laranja Azeda), no bairro Laranja Azeda, nesta urbe, conforme previsto no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, volume III, Sinalização Vertical de Indicação, editado pelo CONTRAN, página 37, item 4.1.3. A medida contribuirá para a melhor orientação de motoristas, ciclistas e pedestres, facilitando a identificação dos limites territoriais e proporcionando maior segurança e organização no deslocamento. Além disso, a sinalização fortalece a identidade do município, transmite uma boa impressão aos visitantes e valoriza o patrimônio público, servindo como marco oficial de acesso à cidade. A instalação da placa também auxilia na localização geográfica, beneficia o turismo, o comércio local e os serviços de emergência, que passam a contar com uma referência territorial mais precisa. Solicitação feita pelo munícipe Sr Alexandre Bueno, via WhatsApp, em 23Jul26. Ofício 1doc. 39.140/2026.

34. Indicação nº 752/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Departamento de Trânsito subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano ou à Secretaria Municipal competente para que providencie, COM URGÊNCIA, estudo técnico a fim de identificar as intervenções necessárias e promover as melhorias que assegurem um trânsito mais seguro e eficiente, com a implantação e/ou adequação da sinalização de trânsito na Estrada Jaime Gibim, (Estrada da Laranja Azeda), no bairro Laranja Azeda, nesta urbe. Ocorre que a via em questão faz divisa entre dois municípios, Atibaia e Bom Jesus dos Perdões e constitui importante acesso a um conhecido ponto turístico da região, que é a "Pedra Grande", local de onde saltam praticantes do esporte de voo livre (paraglider, parapente e asa delta). O elevado fluxo de veículos, especialmente nos finais de semana, feriados e períodos de alta temporada e que envolvem campeonatos do citado esporte, aliado à circulação de turistas que desconhecem as características da via, evidencia a necessidade de uma análise técnica quanto a suficiência da sinalização horizontal e vertical já existente. A medida poderá regulamentar o limite de velocidade, proibir a ultrapassagem etc tornando mais seguro o deslocamento por pela via. Solicitação feita pelo munícipe Sr Alexandre Bueno, via WhatsApp, em 23Jul26. Ofício qdoc. Prot. 39742/2026.

35. Indicação nº 753/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, INDICO, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria competente a realização de estudos e a adoção das providências necessárias para melhorar a segurança viária no entorno da Escola Municipal Professora Maria Helena Faria Ferraz.

36. Indicação nº 754/2026 - de autoria do Vereador Dr. Denig, INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria competente, a realização de vistoria técnica e a execução dos reparos necessários no telhado da Escola Municipal Professora Maria Helena Faria Ferraz, localizada na Avenida Terceiro Centenário, nº 295, Jardim Terceiro Centenário

37. Indicação nº 755/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine ao Departamento de Fiscalização de Trânsito subordinado à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano para que, através dos agentes de trânsito, seja realizada, continuamente, a necessária fiscalização de trânsito na extensão da Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez (trecho denominado serrinha), bairro Ribeirão dos Porcos, nesta urbe. Ocorre que, segundo a munícipe, Sra Maria Aparecida Mascarenhas, usuária

Câmara da Estância de Atibaia

habitual do citado logradouro, a mesma relatou que, apesar da sinalização vertical existente que proíbe o tráfego de caminhões, tem sido recorrente o desrespeito à regulamentação, com a circulação desses veículos de grande porte. Trata-se, o logradouro, de importante vida de acesso ao município, caracterizada por pista estreita, de mão dupla, e com elevado fluxo de veículos. A presença de caminhões em via com tais características compromete significativamente a segurança viária, reduz a fluidez do trânsito, dificulta o cruzamento entre veículos e aumenta o risco de acidentes. Fato comunicado pela munícipe, Sra Maria Aparecida Mascarenhas, via Instagram, em 24Jul26, às 18h25. Ofício 1doc. Prot. 40348/2026.

38. Indicação n.º 756/2026 - de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Indicação N.º Protocolo Geral N.º INDICO, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização de limpeza, roçada e coleta de entulhos na área localizada ao redor dos prédios coloridos, às margens da Avenida Jerônimo de Camargo, bairro do Caetutuba, bem como a adoção das medidas necessárias para o controle de animais peçonhentos no local em caráter de urgência:

39. Indicação n.º 757/2026 - de autoria do Vereador Fernando Soares de Souza, Indicação N.º Protocolo Geral N.º INDICO, na forma regimental, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização de estudos e a adoção das providências necessárias para a instalação de sinalização viária indicativa na Avenida Jerônimo de Camargo, orientando os condutores quanto ao acesso ao bairro Parque dos Coqueiros em caráter de urgência:

40. Indicação n.º 758/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de reparo e manutenção da via pública, operação tapa buraco, devido à existência de um buraco profundo (cratera), localizado na Rua São Felipe, na altura do n.º 163, coordenadas geográficas 23°06'15.5"S 46°34'39.6"W, Jd Santo Antônio, nesta urbe que segundo o munícipe Rodrigo Shimazaki este encaminhou solicitação pela plataforma 1doc. Prefeitura solicitando a manutenção da via, fechamento do buraco, em 28 de maio de 2026, Central de Atendimento ao Cidadão - CAC 7.408/2026, código n.º 352.217.799.977.215.985, porém foi arquivado sem que qualquer providência fosse adotada. Ocorre que, o buraco no leito carroçável da citada via, está aumentando de dimensão, obrigando os veículos automotores e/ou ciclomotores, a desviarem para não caírem no mesmo, algumas vezes indo até mesmo para a contramão de direção, podendo com isto ocasionar acidentes com colisão frontal e, consequentemente, ferimentos graves no condutor e passageiros dos veículos, bem como danos patrimoniais de média e grande monta nos veículos. Essa condição precária da referida via urbana está comprometendo a trafegabilidade de veículos de passeio, de caminhões e ônibus, sendo necessária a manutenção corretiva para restabelecer as condições mínimas de circulação, principalmente de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. Fato comunicado a este vereador pelo munícipe Sr Rodrigo Shimazaki, via whatsapp, nesta data (30Jul26), às 06h37. Ofício 1doc. Prot. 40535/2026.

41. Indicação n.º 759/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização de uma possível prática de maus-tratos animal, no endereço Rua Antônio da Cunha Leite, N.º4350, no Bairro do Portão em Atibaia.

42. Indicação n.º 760/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização dessa possível prática de maus-tratos animal, no endereço rua Thereza Francisca Ferreira de Oliveira n.º1146, no bairro Jardins Catalunha em Atibaia.

43. Indicação n.º 761/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização de uma possível prática de maus-tratos animal, no endereço Avenida Gerônimo de Camargo N.º 12033 casa 3, no Bairro do Caetutuba em Atibaia.

44. Indicação n.º 762/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização de uma possível prática de Maus-tratos animal, no endereço Rua Brasil n.º1106, no bairro no Jardim Imperial em Atibaia.

45. Indicação n.º 763/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização de uma possível prática de maus-tratos animal, no endereço Rua Califórnia N.º 59, no Bairro do Caetutuba em Atibaia.

46. Indicação n.º 764/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização de uma possível prática de Maus-tratos animal, no endereço Rua Vereador Joaquim Cintra Sobrinho n.º107, no bairro no Jardim Maracanã em Atibaia.

47. Indicação n.º 765/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização dessa possível prática de maus-tratos animal, no endereço rua Sumaré n.º89, no bairro Jardim Imperial em Atibaia.

48. Indicação n.º 766/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização dessa possível prática de maus-tratos animal, no endereço rua Tóki n.º 935, no bairro Jardim Imperial em Atibaia.

49. Indicação n.º 767/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização desse imóvel, no endereço Jerônimo de Camargo n.º499, no bairro Caetutuba em Atibaia.

50. Indicação n.º 768/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize o resgate desse cachorro no endereço Desembargador Felipe Pugliesi n.º 20, no bairro Chácaras Maringá em Atibaia.

51. Indicação n.º 769/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize o resgate desses animais, no endereço Rod. Dom Pedro I, Km 86, no bairro Rio Abaixo em Atibaia.

Moções

1.**MOÇÃO n.º 21/2026**, de autoria do vereador Derek Bonjardim, de CONGRATULAÇÕES a Dra. Daniela de Carvalho Casal de Rey, biomédica, empreendedora, educadora e fundadora da Vittarea, em reconhecimento à sua relevante trajetória profissional e à sua contribuição para o desenvolvimento da saúde estética, da estética biomédica, da biossegurança e da capacitação técnica de profissionais. Aprovada. Oficie-se.

2.**MOÇÃO n.º 22/2026**, de autoria do vereador Fernando Soares de Souza, de PESAR pelo falecimento do Senhor Renato Batista Sozzi e condolências à sua família e amigos. Tema: Moção de pesar por falecimento. Aprovada. Oficie-se.

Câmara da Estância de Atibaia

3. MOÇÃO n.º 23/2026, de autoria do vereador Julio Cesar Mendes, de CONGRATULAÇÕES às equipes de Vôlei Feminino e de Vôlei Masculino Sub-21 de Atibaia, pelas conquistas das medalhas de bronze e de prata, respectivamente, na 68ª edição dos Jogos Regionais, disputada em Itatiba. Aprovado requerimento de adiamento do autor por uma sessão.

4. MOÇÃO n.º 24/2026, de autoria do vereador Julio Cesar Mendes, de CONGRATULAÇÕES à equipe de Taekwondo de Atibaia, do projeto “Taekwondo Cidadão Campeão”, pela conquista do título de campeã da modalidade na 68ª edição dos Jogos Regionais, disputada em Itatiba. Aprovada, oficie-se.

5. MOÇÃO n.º 25/2026, de autoria do vereador Pi do Judô, de PESAR pelo falecimento do cidadão João de Ataliba Nogueira Júnior. Aprovada, oficie-se.

6. MOÇÃO n.º 26/2026, de autoria do vereador Pi do Judô, de CONGRATULAÇÕES às comissões técnicas, atletas, dirigentes, treinadores, coordenadores e demais profissionais que integraram a Delegação de Atibaia nos 68º Jogos Regionais de 2026, realizados no município de Itatiba, em reconhecimento ao brilhante desempenho esportivo, ao espírito de equipe e à dedicação demonstrados na representação do Município. Aprovada, oficie-se.

7. MOÇÃO n.º 27/2026, de autoria do vereador José Carlos Machado, de APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio Gomes de Freitas, para a implantação de um Centro Especializado de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Região Bragantina. Aprovada. Oficie-se.

Usaram da palavra para discutir as presentes Moções, os seguintes Vereadores:

Orador n.º	Nome do Vereador	Horário
01	Julio Mendes - MDB	00:22:56
02	Julio Mendes - MDB	00:23:47
03	Dr. Denig - PL	00:28:39
04	Pi do Judô - PSD	00:29:45
05	Dr. Denig - PL	00:32:17
06	Julio Mendes - MDB	00:33:02
07	Pi do Judô - PSD	00:34:41
08	Dr. Denig - PL	00:40:57
09	José Carlos Machado - PSDB	00:43:19

GRANDE EXPEDIENTE

Solicito ao Sr. Secretário que verifique os inscritos para falar em GRANDE EXPEDIENTE, que poderão fazer uso da palavra por dez minutos improrrogáveis, sem possibilidade de uso do tempo de liderança partidária, e com apartes de até três minutos, segundo art. 327 do Regimento Interno. Não havendo outro inscrito para falar em GRANDE EXPEDIENTE, solicito ao Sr. Secretário que proceda à nova verificação de quórum.

Orador n.º	Nome do Vereador	Horário
01	Pi do Judô - PSD	00:45:35
02	Julio Mendes - MDB	00:54:26
03	Ademilson Militão - PSB	01:00:58
04	Lucas Garcia - PL	01:11:58

(SR PRESIDENTE) – Não havendo outro inscrito para falar em GRANDE EXPEDIENTE, solicito ao Sr. Secretário que proceda à nova verificação de quórum. Estão presentes 10 (DEZ) Vereadores.

Proposituras	Resultados
<u>PROJETO DE LEI n.º 83/2026</u> , de autoria do vereador Pi do Judô, que dispõe sobre a denominação de vias públicas no Loteamento Central Ville.	Aprovado em redação final, será encaminhado para sanção ou veto do Sr. Prefeito. Ausente o Ver. Takao Ikeda
<u>PROJETO DE LEI n.º 82/2026</u> , de autoria do chefe do Executivo municipal, que revoga em todos os termos a Lei n.º 5.125, de 11 de março de 2026, que dispõe sobre a denominação da “Rua Romeira” que se inicia em rua sem denominação oficial, no Bairro do Portão, e termina em propriedade particular, localização de n.º (-23.227379,45.593226) no bairro do Portão, neste Município.	Aprovado em discussão única, será encaminhado para sanção ou veto do Sr. Prefeito. Ausente o Ver. Takao Ikeda
<u>REQUERIMENTO n.º 08/2026</u> , de autoria do vereador Lucas de Oliveira Cardoso, de complementação de informações sobre o processo de Progressão Horizontal e Vertical dos Guardas Cíveis Municipais.	Os vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Aprovado, oficie-se. Ausente o Ver. Takao Ikeda
<u>REQUERIMENTO n.º 09/2026</u> , de autoria do vereador Lucas de Oliveira Cardoso, de complementação de informações sobre a construção do Entrepasto Agrícola Municipal, localizado na Rua Belém do Pará, no bairro Estoril.	Os vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Aprovado, oficie-se. Ausente o Ver. Takao Ikeda

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNA

Solicito ao Sr. Secretário que verifique os inscritos para falar em TRIBUNA, que poderão fazer uso da palavra por dez minutos, com apartes de até três minutos, segundo art. 371 do Regimento Interno. “Não há inscritos”

- **SR. PRESIDENTE** - Não havendo outro orador inscrito e, tampouco, outra matéria a tratar, dou por encerrada a presente Sessão Ordinária às 18h15. Findos os trabalhos do dia, informo que a próxima sessão ordinária ocorrerá em 11 de agosto, terça-feira, às 17h. Tenham todos uma boa noite!

ESTIVERAM PRESENTES NESTA SESSÃO, OS SEGUINTE VEREADORES – SESSÃO, OS SEGUINTE VEREADORES.

– Vereador Fernando Soares de Souza - PSB; Vereador Julio Cesar Mendes - MDB; Antônio Carlos de Lima - MDB; José Bernardo Denig - PL; Ademilson Donizete Militão - PSB; Derek Ishida Bonjardim - PL; Lucas de Oliveira Cardoso - Republicanos; José Carlos Machado - PSDB; Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth - PSD; Lucas Altieri Garcia - PL.

VEREADOR AUSENTE: Takao Ikeda – PL, até o momento falta injustificada

A presente Ata foi lavrada pela funcionária Patricia Peçanha Ferreira, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

Derek Ishida Bonjardim
PRESIDENTE

Antônio Carlos de Lima
1º Secretário – Ad hoc

A 24ª Sessão Ordinária está disponível no link: <https://www.youtube.com/watch?v=0hqVyM9tPQo>

PROJETOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS, NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DAS SESSÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, DE 11 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 17h00.

I – PROJETO DE LEI n.º 100/2025, e respectiva emenda modificativa, de autoria do vereador Ademilson Militão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, em local visível, dos horários de atendimento, médicos disponíveis e serviços oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Atibaia (turno único de discussão e votação – maioria simples);

II – PROJETO DE LEI n.º 34/2026, de autoria do vereador José Bernardo Denig, que institui no Município de Atibaia o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Epilepsia”, a ser celebrado anualmente em 26 de março, e dá outras providências (turno único de discussão e votação – maioria simples);

III – PROJETO DE LEI n.º 37/2026, de autoria do vereador Lucas Cardoso, que institui o mês “Abril Laranja”, a ser realizado anualmente durante todo o mês de abril, com o objetivo de promover a conscientização e a prevenção contra a crueldade e os maus-tratos aos animais, e dá outras providências (turno único de discussão e votação – maioria simples);

IV – PROJETO DE LEI n.º 39/2026, de autoria do vereador Carlinhos do Portão, que declara de utilidade pública a Associação Rede Cultural 60+ (turno único de discussão e votação – maioria simples);

V – PROJETO DE LEI n.º 58/2026, de autoria do vereador Julio Cesar Mendes, que dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário Marcos Scareli, localizado na Estrada Campo Limpo, s/nº, no Bairro Iara, Atibaia/SP (turno único de discussão e votação – maioria simples);

VI - PROJETO DE LEI n.º 86/2026, e respectiva emenda substitutiva, de autoria do vereador Coronel Ikeda, que institui a “Semana Municipal de Educação Física” e o “Dia do profissional de Educação Física” no âmbito do município de Atibaia e dá outras providências (turno único de discussão e votação – sessão ordinária; redação final – sessão extraordinária; maioria simples).

DEREK ISHIDA BONJARDIM
Presidente

Extrato de Contrato 004/2026

Contratado: Osmar Rodrigues Ferreira; **Processo** n.º 033/2026 **Contrato** n.º 004/2026; **Objeto:** Aquisição de equipamentos de controle de acesso para portas de vidro, incluindo o fornecimento de software e manutenção; **Valor do Contrato:** R\$21.998,96 (vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos); **Prazo de Vigência:** 24 meses, com início 06 (seis) de agosto de 2026, vigendo até 06 (seis) de agosto de 2028. **Dotação:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente; **Data da Assinatura:** 06 de agosto de 2026.

Aline Penteado
Gestor do Contrato

DEREK ISHIDA BONJARDIM
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5E6-A28C-2D51-8C11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCUS MACEDO (CPF 045.XXX.XXX-89) em 07/08/2026 18:24:01 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/E5E6-A28C-2D51-8C11>